

THALITA BEZERRA DE SOUSA

**O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ENTREGA DE RECÉM-
NASCIDOS PARA ADOÇÃO, INSTITUÍDO PELO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

Monografia apresentada como requisito
para conclusão de bacharelado em Direito
do Centro Universitário de Brasília –
UniCeub.

Orientadora: Prof^ª. Dra. Luciana Barbosa
Musse.

BRASÍLIA – DF
2010

“Se, na verdade, não estou no mundo para simplesmente a ele me adaptar, mas para transformá-lo; se não é possível mudá-lo sem um certo sonho ou projeto de mundo, devo usar toda possibilidade que tenha para não apenas falar de minha utopia, mas participar de práticas com ela coerentes”.

Paulo Freire

Agradeço à Deus pela perseverança por todo o seu amor e por me fazer acreditar na superação de tantos obstáculos; que pareciam impossível. A Ele toda honra e toda glória! À minha mãe, por todo esforço, força e amor. Ao meu marido por me amar incondicional e a compreensão da minha ausência, à nossa filha Isabela pela motivação de todos os dias. Amo-te imensamente minha princesa; à toda minha família, pai, irmã, irmãos, sogro e sogra pelo carinho e por acreditar em mim; aos amigos de faculdade pelo incentivo e cumplicidade durante todo o curso e agora durante a elaboração desse trabalho. Sentirei saudades!

Agradeço especialmente Iara, Thaiza e Luiz, obrigada pela ajuda na busca de material, pelos conselhos maravilhosos e pelas incontáveis horas de espera; a minha orientadora, Luciana Barbosa Musse, por toda paciência, pelas inúmeras orientações todas indispensáveis e por ter sido uma mãe nessa hora tão difícil. Obrigada!

RESUMO

Esta pesquisa teve como objeto de análise os procedimentos e as práticas da 1ª Vara da Infância e da Juventude (VIJ) do Distrito Federal e Territórios, adotados com relação às gestantes e os nascituros ou as mães e as crianças que participam do programa institucional de entrega de recém-nascidos para adoção. Buscou-se demonstrar o desenvolvimento da legislação por meio das novas alterações do Estatuto da Criança e do Adolescente. O objetivo desta pesquisa é contribuir para a compreensão dos aspectos jurídicos e psicossociais que se apresentam durante o processo de atendimento até a entrega da criança, sempre visando o seu melhor interesse. A metodologia utilizada ao longo da pesquisa foi a análise interpretativa do referencial jurídico-legislativo, bem como a análise quantitativa e qualitativa, de dados estatísticos e coletados por intermédio de entrevistas.

Palavra-Chave: ECA, adoção, afeto, recém-nascidos, proteção integral, criança, Distrito Federal.

LISTA DE SIGLAS

CC – Código Civil

CF – Constituição Federal

DF – Distrito Federal

FEBEM – Fundação Estadual do Bem Estar do Menor

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

SEDEST – Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda

SEFAM – Seção de Colocação em Família Substituta

TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal

VIJ – Vara da Infância e Juventude

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1. AS CRIANÇAS E OS ADOLESCENTES COMO SUJEITOS DE DIREITO	12
1.1 A proteção constitucional da criança e do adolescente	18
1.2 Proteção estatutária	23
1.3. Proteção civilista	27
2. ADOÇÃO COMO MEIO DE ASSEGURAR O PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA	30
2.1. Histórico do instituto da adoção	30
2.2. Conceito de adoção	31
2.3. Famílias: laços sanguíneos <i>versus</i> laços afetivos (família-afetiva)	32
2.4. Comparativo da adoção, conforme as disposições da lei 12.010/2009 e os procedimentos no estatuto da criança e do adolescente	35
3. O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ACOMPANHAMENTO DE GESTANTE E ENTREGA DE RECÉM-NASCIDOS PARA A ADOÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COMO FERRAMENTA DE ASSEGURAMENTO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PERTENCER A UMA FAMÍLIA	39
3.1. Breve histórico sobre o programa	39
3.2. O perfil das gestantes e genitoras que buscam a VIJ do DF para entregarem seus filhos para a adoção.....	42
3.2.1. <i>Faixa Etária das Gestantes</i>	43
3.2.2. <i>Região de origem das gestantes</i>	44
3.2.3. <i>Mês de gestação em que as gestantes procuraram a VIJ</i>	45
3.2.4. Localidade de moradia das gestantes atendidas	45
3.2.5. <i>Estado civil das gestantes atendidas</i>	46
3.2.6. <i>Profissão das gestantes atendidas</i>	47
3.2.7. <i>A gestante beneficiária de políticas públicas (programa de assistência)</i>	48
3.2.8. <i>A gestante e sua prole</i>	49
3.3 Objetivo central do programa	51

3.4 Procedimentos estabelecidos no programa no período de acompanhamento.....	55
3.5 Efeitos jurídicos e sociais do programa	57
3.5.1 <i>Efeitos jurídicos</i>	57
3.5.2 <i>Efeitos sociais</i>	58
CONCLUSÃO.....	60
REFERÊNCIAS.....	62
APÊNDICE A.....	67
ANEXO A	76

INTRODUÇÃO

O tema do trabalho foi escolhido após assistir ao filme “Mude um destino”, que geraram a curiosidade em se pesquisar acerca do direito da gestante mudar o destino da criança e do nascituro o direito à vida, com o intuito de compreender melhor o programa de acompanhamento de gestantes proposto primeiramente pela 1º Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal.

O trabalho tem por finalidade a pesquisa nas áreas de Direito e da Psicologia, pretendendo-se entender em específico a complicada relação do direito da mãe de dispor da maternidade de forma legal, visando o melhor interesse da criança. Cabe ressaltar que a proposta abrange o direito do recém-nascido à vida.

O objetivo da pesquisa proposta é entender o funcionamento do programa e investigar as suas conseqüências jurídicas e psicossociais. Para tanto, vai-se estudar os direitos fundamentais da criança como sujeito de direito. Portanto, a pretensão maior da presente pesquisa é compreender a aplicação do programa em sentido amplo, tomando como base o princípio do melhor interesse da criança, e entender porque deve existir essa política pública.

A relevância do tema reside na grande discussão sobre o assunto que foi implantado pioneiramente pela instituição que deu ensejo para as alterações do ECA, através da Lei 12.010/2009.

Trabalhos como o proposto podem servir de incentivo e base para demonstrar como é possível a aplicação da nova legislação e por se tratar de um assunto atual e fundamental para o cumprimento da doutrina da proteção integral.

O problema de pesquisa surgiu dos questionamentos pessoais da pesquisadora, para se compreender, como são os atendimentos e os tipos de acompanhamentos feitos pela Vara.

O trabalho apresenta-se como pesquisa sócio-jurídica, por condensar trabalhos de diferentes áreas: o Direito, onde se desenvolverá a pesquisa no âmbito do direito constitucional, estatutária e civilista; e a psicologia, trabalhada pelos profissionais na SEFAM. As técnicas utilizadas no trabalho serão o levantamento de dados, entrevistas e pesquisa bibliográfica, utilizando-se de visitas ao Tribunal e de ideias de autores conceituados.

Logo, o trabalho é realizado sob a forma de estudo monográfico, desenvolvido a partir de alguns conceitos fundamentais tendo em vista a dignidade da pessoa humana e do superior interesse da criança.

No primeiro capítulo, é estudada a história da conquista das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direito, com enfoque comparando a legislação do Código de Menores até a chegada da doutrina da proteção integral. É apresentada, ainda, como é aplicado o direito do infantojuvenil dentro do ordenamento jurídico.

Já no segundo capítulo, faz-se uma análise sobre da parte história, do conceito e as novas alterações da adoção, conforme dispõe a nova lei de adoção vigente no Brasil. E ainda completa uma pesquisa fazendo um paralelo das famílias que são biológicas das famílias sócio-afetivas.

Por fim, no terceiro capítulo parte dá tentativa de responder à pergunta de pesquisa, através do estudo de doutrina, artigos científicos e jornalísticos; estatísticas e entrevista acerca do objetivo, do procedimento e dos efeitos jurídicos e sociais sob um ponto de vista jurídico e psicológico especialmente voltado ao Princípio do Melhor Interesse da criança e da mãe como sua liberdade de escolher ou não em assumir seu papel dentro da maternidade. São apresentadas, ainda, as diferentes do programa com relação ao parto anônimo.

Grande importância no estudo do acompanhamento da gestante, tendo sido desenvolvida uma entrevista e coleta de material ao longo da pesquisa,

motivo pelo qual são amplamente abordadas ao longo do último capítulo, inclusive para desenvolver a temática proposta, haja visto que é um tema novo.

Contudo, intenta-se legar aos leitores e interessados no presente estudo a sua análise, acompanhando seu desenvolvimento ao longo dos capítulos e da pesquisa.

1. AS CRIANÇAS E OS ADOLESCENTES COMO SUJEITOS DE DIREITO

Antigamente, antes das Convenções internacionais sobre os direitos das crianças, da Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, o infantojuvenil era considerado como objeto pertencente aos pais, vivendo sob absoluto poder paterno, não tendo seus direitos reconhecidos¹.

Logo, as crianças e adolescentes eram tratados como bens perecíveis e descartáveis, principalmente pelos próprios genitores, desfrutando de uma situação de indiferenças e desprezo e esta agressão a infância durou até o início do século XVIII.²

Entretanto, essa visão começou a mudar, após o Renascimento, porque acabou surgindo dois fatores importantes para a mudança de sentimento, no qual foi à concentração do Homem em cidades e a criação de instituições escolares, conseqüentemente com as revoluções no pensamento das civilizações as crianças começaram a serem educadas e socializadas, possibilitando uma noção diferenciada do conceito de adulto e da criança.³

O direito da criança teve seu primeiro aparecimento jurídico no Código Civil napoleônico de 1804, onde mencionava a expressão “o interesse da criança”, apesar de pequena colaboração se tornou um marco para história dos infantes.⁴

No entanto, este princípio, durante o século XIX, somente limitava o poder dos pais, todavia as crianças ainda continuavam sendo vistas como seres inanimados do que como sujeito de direitos.⁵

¹ PEREIRA, Tânia da Silva. **O “melhor interesse da criança”**. In: PEREIRA, Tânia da Silva. **O Melhor Interesse da Criança: um debate Interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

² TAVARES, José de Farias. **Direitos da Criança e do Adolescente**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

³ MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. São Paulo: Manole, 2003

⁴ MONTEIRO, A. Reis. **A Revolução dos Direitos da Criança**. Portugal: Campo das letras, 2002.

⁵ Ibidem.

Em meados do século XIX, o Código napoleônico reconhece o poder paternal no interesse de todos os interessados, “principalmente no interesse superior da criança (...), do pai e da mãe (...), do próprio Estado” [...].⁶

Com os sistemas jurídicos internos, sobre o interesse da criança encontrou um papel fundamental para a afirmação Internacional.⁷

Ao ratificar essa Convenção o Brasil incorporou, em caráter definitivo, o princípio do “melhor interesse da criança” em seu sistema jurídico e, sobretudo, tem representado um norteador importante para a modificação das legislações internas no que concerne à proteção da infância em nosso continente.⁸

Deste modo, em 1924, na Declaração de Genebra, foi a primeira a mencionar ainda de forma discreta o direito do infante mesmo que tal declaração não teve um impacto relevante quanto o necessário para os interesses das crianças.⁹

Contudo, na Declaração Universal dos Homens, em 1948, separou em um dos seus dispositivos o reconhecimento da necessidade de dar uma atenção e cuidados especiais para a maternidade e a infância criando uma proteção social para todas as crianças dentro ou fora do casamento, conforme dispõe o artigo XXV, do item 2 da mesma.¹⁰

Assim, com todas as declarações e legislações esparsas no contexto mundial abriu caminho a Declaração Internacional Universal dos direitos das crianças, de 1959, trouxe como um marco com a expressão “superior interesse da criança” e dentro do princípio e se retira que toda criança tem direito de crescer dentro do seio familiar, em um ambiente com felicidade, amor e harmonia, para que haja a construção do desenvolvimento saudável da personalidade.¹¹

⁶ MONTEIRO, A. Reis. **A Revolução dos Direitos da Criança**. Portugal: Campo das letras, 2002, p. 145.

⁷ Ibidem.

⁸ PEREIRA, Tânia da Silva. **O “melhor interesse da criança”**. In: PEREIRA, Tânia da Silva. **O Melhor Interesse da Criança: um debate Interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000

⁹ MONTEIRO, A. Reis. **A Revolução dos Direitos da Criança**. Portugal: Campo das letras, 2002.

¹⁰ PEREIRA, Tânia da Silva. **O “melhor interesse da criança”**. In: PEREIRA, Tânia da Silva. **O Melhor Interesse da Criança: um debate Interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

¹¹ MONTEIRO, A. Reis. **A Revolução dos Direitos da Criança**. Portugal: Campo das letras, 2002.

Coube à *Declaração Universal dos Direitos da Criança* de 1959 determinar no seu Segundo Princípio que “a criança gozará de proteção especial e disporá de oportunidade e serviços, a serem estabelecidos em lei por outros meios, de modo que possa desenvolver-se física, mental, moral, espiritual e socialmente de forma saudável e normal, assim como em condições de liberdade e dignidade. Ao promulgar leis com este fim, a consideração fundamental a que se atenderá será o interesse superior da criança”.¹²

Entretanto, a declaração não havia obrigatoriedade e sim apenas era uma orientação para os países, ou seja, não apresentava nenhuma obrigação para o Estado em cumprir, no Brasil, nesse período não tinha eficácia e repercussão dentro do nosso plano normativo.

Já Convenção Internacional dos Direitos da Criança que perdurou por dez anos com a composição de 43 países-membros da Comissão de Direitos Humanos, na qual foi aprovada em 1959, na sessão de 20 de novembro da Assembleia Geral das Nações Unidas no mesmo período acabou gerando uma obrigação para os países signatários, pois a partir desse momento deveriam priorizar o melhor interesse da criança e principalmente cuidar do bem-estar dos infantes, assim todos eles deveriam ratificar e incorporar em seus ordenamentos jurídicos.¹³

Ao ratificar essa Convenção o Brasil incorporou, em caráter definitivo, o princípio do “*melhor interesse da criança*” em seu sistema jurídico e, sobretudo, tem representado um norteador importante para a modificação das legislações internas no que concerne à proteção da infância em nosso continente.¹⁴

Em 1969, o Pacto de São José da Costa Rica trouxe um princípio importante da co-responsabilidade ou também chamado de responsabilidade solidária, porque priorizava os interesses das crianças, sendo uma obrigação da família, do Estado e um dever social para garantir os direitos das crianças de maneira especial e priorizada, e que logo mais tarde em nossa Constituição Federal

¹² PEREIRA, Tânia da Silva. O “**melhor interesse da criança**”. In: PEREIRA, Tânia da Silva. O **Melhor Interesse da Criança: um debate Interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 4

¹³ Ibidem.

¹⁴ PEREIRA, Tânia da Silva. O “**melhor interesse da criança**”. In: PEREIRA, Tânia da Silva. O **Melhor Interesse da Criança: um debate Interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 7

de 1988, consolidou em seu artigo 227 a prioridade absoluta como forma de proteção para assegurar.¹⁵

*[...] a educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*¹⁶

Em 1979, entra em vigência o Código de Menores, onde se aplicava a doutrina jurídica da situação Irregular.¹⁷

Essa doutrina vem primeiramente diferenciar as crianças de forma estigmatizaste usando o termo “menor” somente para a criança pobre ou infratora e do outro lado as mesmas que era de classe média ou alta era chamada de criança ou adolescente em situação irregular.¹⁸

Outro ponto importante era que somente os crimes cometidos pelo “menor” que eram punidos e que os atendimentos eram massificados e padronizados não levando em consideração a cidade, o sexo, o tamanho ou o tipo de crime.¹⁹

Paulo Lúcio Nogueira afirma que: “situações de perigo que poderão levar o menor a uma marginalização mais ampla, pois o abandono material e moral é um passo para criminalidade”.²⁰

Neste período, as FEBEN's (Fundação Estadual do Bem Estar do Menor) eram centros de acolhimentos tanto para “menores” infratores e para crianças abandonadas pelos pais ou de rua não havendo um tratamento individualizado tendo como objetivo principal ter uma higienização social aplicando ao “menor” atendendo

¹⁵ PEREIRA, Tânia da Silva. **O “melhor interesse da criança”**. In: PEREIRA, Tânia da Silva. **O Melhor Interesse da Criança: um debate Interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

¹⁶ Ibidem, p. 14.

¹⁷ MARREY, Adriano; CAMARGO, Antonio Luís Chaves; GUERRIERO, Maria Antonieta; STOCO, Rui. **MENORES**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985.

¹⁸ PEREIRA, Tânia da Silva. **O “melhor interesse da criança”**. In: PEREIRA, Tânia da Silva. **O Melhor Interesse da Criança: um debate Interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

¹⁹ Ibidem.

²⁰ NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Comentários ao Código de Menores**. São Paulo: Saraiva, 1988, p. 13

aos critérios do juiz somente a medida de internação e não levando em consideração a situação peculiar do ser em desenvolvimento.²¹

Contudo, em 1988, entra em vigor a nova Constituição Federal, que trouxe o direito à dignidade que é direcionada a pessoa humana e serve para limitar o agir do Estado e o cidadão e antes de ser um direito é um fundamento do nosso modelo de Estado.²²

Entende-se que a vigência da nova Constituição trouxe a doutrina da proteção integral em seu art. 227 e a doutrina da situação irregular não era mais razoável, pois a criança deixa de ser tratada como um objeto de investigação social e passa a ter uma nova condição diferenciada perante a sociedade, sendo considerada como sujeito de direito, tendo assim uma nova condição jurídica.

Então em 1990, é promulgada o Estatuto da Criança e do Adolescente sendo considerada uma das legislações mais avançadas em relação ao infante criando a doutrina da proteção integral que possui vigência até hoje e mudou, primeiramente, a nomenclatura do tratamento em seu art. 2º, deixando de usar o termo “menor” passando a considerar criança para as pessoas até doze anos incompletos e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade não havendo diferenciação entre pobres e ricos; negros, brancos e índios; grande ou pequeno, vedando qualquer tipo discriminação e preconceito no tratamento deles.

Está no Estatuto da Criança e do Adolescente (L. 8.069/1990), microsistema que traz normas de conteúdo material e processual, de natureza civil e penal, e abriga toda a legislação que reconhece os menores como sujeitos de direitos.²³

Visto que, a doutrina da proteção integral traz consigo os princípios fundamentais para o infantojuvenil que são o da Co-responsabilidade (responsabilidade solidária), da prioridade absoluta, da condição peculiar da pessoa

²¹ PEREIRA, Tânia da Silva. **O “melhor interesse da criança”**. In: PEREIRA, Tânia da Silva. **O Melhor Interesse da Criança: um debate Interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

²² CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. 4.ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

²³ DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 4.ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2007, p. 65.

em desenvolvimento, do melhor interesse da criança, da participação popular e da descentralização político-administrativa.

E essa doutrina proporcionou diversos benefícios para esses novos sujeitos de direitos, individualizando os atendimentos e mudando a maneira da abordagem dos interprofissionais respeitando a condição da criança; criando os Conselhos Tutelares - que são compostos por membros da sociedade que fiscaliza e aplica maneiras protetivas para a infância;- criou também o Conselho de direito - que é composto por membros da sociedade e do Poder Público - e descentralizou a função do Poder Público criando obrigações para os estados e os municípios, sendo que o Distrito Federal supriu todas essas atribuições.

Logo, percebeu-se que a criança e o adolescente²⁴ são mais vulneráveis que os adultos – pois se encontram em desenvolvimento - devendo ter um tratamento diferenciado, sendo fundamental o papel da família, do Estado e da sociedade para que seus direitos fundamentais sejam efetivamente garantidos.

[...] se a personalidade daqueles ainda está incompleta, se as potencialidades do ser humano nas crianças ainda não amadureceram até seu patamar mínimo de desenvolvimento, são elas mais fracas: tanto porque não podem exercer completamente suas potencialidades e direitos, como porque estão em condição menos favorável para defender esses direitos.²⁵

Assim sendo, o tratamento constitucional e as disposições Estatutárias garantem seus direitos fundamentais. Dentre os quais a família é responsável por garantir, assegurar esses direitos, esse instituto é essencial tanto para que haja um exercício pleno do poder familiar e uma convivência familiar

²⁴ Na perspectiva do presente estudo, quando se refere à criança e ao adolescente se inclui os recém-nascidos que é o foco principal dessa pesquisa.

²⁵ MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. São Paulo: Manole, 2003, p. 119.

adequada para cada caso concreto nas respectivas condições como sendo uma prioridade absoluta.²⁶

Desta forma, a legislação tal como a Constituição Federal, o ECA e o Código Civil representam uma verdadeira evolução jurídica – social garantindo à criança e ao adolescente melhores condições plenas de vida, sendo necessária a participação da família, do Estado e da sociedade. Maria Berenice Dias colocou muito bem quando disse que: “O que deve prevalecer é o direito à dignidade e ao desenvolvimento integral”²⁷ para que possam gozar de forma íntegra seus direitos.

1.1 A proteção Constitucional da criança e do adolescente

A família é a base de uma sociedade, sendo fundamental para um desenvolvimento saudável da criança e do adolescente o convívio familiar, ou seja, para que seja educado, que tenha o seu desenvolvimento completo da sua personalidade e que a mesma proporcione cuidados especiais e meios adequados de subsistência.²⁸

De acordo com TAVARES “O vínculo familiar é vital para a sobrevivência e desenvolvimento físico, psíquico e espiritual de crianças e adolescentes”²⁹, que só na família poderá os recém-nascidos se desenvolver plenamente sua personalidade, pois os mesmos não dispõem de nenhuma autonomia para crescer e se manter sozinho.

O direito fundamental da criança e do adolescente de pertencer a uma família categoricamente contida na Constituição e o Estatuto da Criança e do

²⁶ BARROS, Rosemary Lopes de. **Uma análise da doutrina da proteção integral e o abandono afetivo da criança e do adolescente**. 2007. 50 f. Monografia acadêmica, Centro Universitário de Brasília – Uniceub. Brasília, 2007.

²⁷ DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 4.ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2007, p. 65.

²⁸ CHAVES, Antônio. **Comentários ao estatuto da criança e do adolescente**. 2.ed. São Paulo: LTr, 1997.

²⁹ TAVARES, Flávia Meirelles. **Adoção intuito persona**. A possibilidade jurídica do instituto e a necessidade de prévia destituição do poder familiar, em face da doutrina da proteção integral. 2008. 72 f. Monografia acadêmica, Centro Universitário de Brasília – Uniceub. Brasília, 2008, p. 22.

Adolescente, sobre a disposição do artigo 227 da Constituição Federal, que atribui competências solidárias e concorrentes entre a família, o Estado e a sociedade devendo diferenciar de onde começa e termina cada responsabilidade devendo separar quais são dos familiares, do Estado e sociedade, já que sejam exigidas de cada um o cumprimento de suas responsabilidades.³⁰

Deste modo, a Constituição, explica a necessidade do Estado de assegurar o direito da criança em estar contida dentro de uma entidade familiar, ou seja, com esse direito não mais está sendo atendido dentro das famílias biológicas entra em cena a consagração o instituto da adoção para dar mais efetividade à proteção integral.³¹

Ora, se o artigo 227, caput, da Constituição Federal reza ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e a adolescente, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar, evidente que tal direito das crianças é passível de gerar obrigações não só para os pais, mas também para o Estado (Administração, Judiciário e Legislativo) e outras pessoas.³²

Os recém-nascidos não conseguem se defender por si mesmo, então existe um dever de cuidado e afeto constante e é imprescindível para o desenvolvimento dos mesmos, porque uma vez que essas crianças possam ter uma oportunidade crescerem e constituírem uma relação familiar sólida e saudável.

Como os princípios contidos no texto constitucional abrangem a dignidade da pessoa humana dentro das entidades familiares que funciona, conforme a dignidade de cada membro, portanto o Estatuto da Criança e do Adolescente deixa expresso que o infantojuvenil terá direito como qualquer outro ser humano dentro das relações familiares, visto que esse princípio está diretamente ligado ao princípio da solidariedade familiar pode-se entender em relação à criança,

³⁰ FIRMO, Maria de Fátima Carrada. **A criança e o adolescente no ordenamento jurídico brasileiro**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

³¹ DIAS, Maria Berenice. **Artigos e publicações sobre adoção e direito de família**. Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/site/content.php?cont_id=411&isPopUP=true>. acesso: 20 abr. 2009.

que é dever do pai e da mãe, em conjunto independente da situação conjugal dos mesmos, prestar assistência aos seus filhos até uma idade adulta, zelando pela sua integridade física, psíquica e moral, e principalmente oferecendo afeto. Frente à nova realidade familiar, os mesmos têm que se tornar prioridade dentro das relações familiares, pois envolvem a proteção tem diretriz dominante para que os direitos delas sejam atendidos.³³

Entretanto, é necessário querer que a criança encontre em um seio familiar todos seus direitos atendidos, visto que a necessidade de atuação do Estado gera mais apoio a esses programas assistenciais.

Bem como, essa problemática gera muita polêmica pelo fato de envolverem crianças e direitos fundamentais ou na maioria dos casos terminam em questões penais, pois advindo do estudo é possível ver os diversos casos de abandono ilegais e tratamentos cruéis contra a criança, pois impedem que essa possa ter uma família que se preocupe como prioridade a sua proteção e o seu bem estar, porém, a luz do artigo 227 da Constituição é que somente inserida dentro do seio familiar e através do mesmo que possa ser garantido o pleno exercício dos direitos das crianças.

O legislador confere aos pais deveres de cuidado perante os menores, entretanto nada impede que eles entreguem seus filhos para adoção perante a Vara da Infância, que está investido pela jurisdição para tornar possível os direitos das crianças, mas a dificuldade que é enfrentada é entrega ilegal a pessoas que não tem idoneidade ou condições de oferecerem proteção por completo.³⁴

Importante salientar que as relações familiares são fundamentais para o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, porque na medida em que a permanência da criança na família natural não é mais aceitável, então se encontra

³² MACHADO, Martha de Toledo. **A Proteção Constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. Barueri - SP: Manole, 2003, p. 162.

³³ LÔBO, Paulo. **Direito civil: Famílias**. São Paulo: Saraiva, 2008.

a necessidade da colocação de forma emergencial em famílias substitutas para que se atenda o preceito da convivência familiar seja estabelecido, para que sejam mais fortes e seguros, pois evitaria a institucionalização em abrigos que já não atenderia as necessidades familiares dos mesmos. Para proteger e garantir a convivência da criança em um meio familiar saudável e afetivo é imprescindível, por isso a adoção seria uma maneira de suprir o interesse do menor.³⁵

A proteção integral que dizer que para criança é necessário um amparo completo e que sua salvaguarda aconteça desde a concepção, pois toda a assistência é fundamental tanto para as gestantes, as famílias biológicas, as substitutas ou em qualquer ambiente em que o menor faça parte.³⁶

Segundo FIRMO, o ordenamento jurídico brasileiro garante às crianças vários direitos. Mas devido à realidade brasileira esses indefesos cidadãos estão sendo expostos a todo tipo de violência, inclusive àquela praticada pelos próprios pais (violência doméstica ou intrafamiliar), pelo Estado – pela falta de políticas públicas voltadas para infância e pela sociedade, que se omite, que não fiscaliza, não se vale dos instrumentos de controle social para exigir uma atuação efetiva por parte do Estado.

Essas garantias havidas no direito brasileiro, segundo esse autor, encontram-se conforme, os ditames do direito internacional público, que, através da Convenção Internacional dos Direitos das Crianças, deu abertura muito grande na implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente, visto que deu margem para aplicação dos direitos das crianças partindo dos princípios da proteção integral que foi constitucionalmente estabelecido.³⁷

³⁴ TAVARES, José de Farias. **Comentários ao estatuto da criança e do adolescente**. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

³⁵ BELTRAME, Martha Silva. **Caminhos e personagens da adoção**. In: TRINDADE, Jorge (coord.). **Direito da Criança e do Adolescente: uma abordagem multidisciplinar**. Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul – 54 (2005). São Paulo: Livraria do Advogado, 2005.

³⁶ CHAVES, Antônio. **Comentários ao estatuto da criança e do adolescente**. 2.ed. São Paulo: LTr, 1997.

³⁷ FIRMO, Maria de Fátima Carrada. **A criança e o adolescente no ordenamento jurídico brasileiro**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

A Carta Magna deu abertura para garantir às crianças os direitos fundamentais inerentes à dignidade da pessoa humana tornando presentes todos os atributos para que seja possível sua aplicação perante toda a sociedade.³⁸

Por isso, por exemplo, a maternidade está constitucionalmente protegida, conforme dispõe o art. 6º da Constituição Federal, pois há necessidade imediata do Estado, da sociedade e da família colocarem em prática e de imediato todas as disposições constitucionais para a proteção integral da criança. Assim, os dispositivos constitucionais serão efetivos e não só uma mera composição de leis formais distantes da realidade das crianças e jovens brasileiros.³⁹

Que o abandono ilegal é uma forma clara da falta da aplicabilidade dos direitos das crianças, pois o Estado e a sociedade estão se omitindo ou somente estão atuando de forma coercitiva, pois estão esquecendo-se de atuar de forma preventiva, conforme está contida nas normas constitucionais, uma vez que para que não haja qualquer abuso contra os indefesos cidadãos será necessária a concretização almejada pela Carta Magna de forma que minimize os impactos sociais.⁴⁰

[...] Para que, de fato, esses direitos saiam do papel e façam parte da prática cotidiana da sociedade é essencial que haja a socialização do conhecimento da lei. É preciso que fique bem claro para todos que o Estatuto não fala só de direitos, mas também, e de forma destacada, dos deveres, os quais fazem parte integrante da vida de qualquer cidadão.⁴¹

Por isso que, o artigo 6º da Constituição designa o Estado e a sociedade para estar atuantes na proteção da maternidade e à infância e também deve dar assistência aos desamparados, uma vez que os direitos sociais e a ordem

³⁸ FIRMO, Maria de Fátima Carrada. **A criança e o adolescente no ordenamento jurídico brasileiro**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

³⁹ Ibidem.

⁴⁰ Ibidem.

⁴¹ TAVARES, Mára Barbosa. **Considerações Preliminares para a divulgação do ECA no âmbito escolar: um dos caminhos para atender o princípio “melhor interesse”**. In: PEREIRA, Tânia da Silva. **O Melhor Interesse da Criança: um debate Interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

social sejam tratados em lugares distintos da carta magna não se confundem em direitos diversos, mas estão diretamente ligados no mesmo objetivo, pois tendo como à nova realidade familiar, as crianças têm que se tornar prioridade dentro das relações familiares, pois envolvem o princípio da proteção integral como diretriz dominante, para que os direitos delas sejam atendidos e que o Estado supra a necessidade de prestação assistencial e da informação daqueles que são participantes das relações familiares.⁴²

Segundo FIRMO⁴³, a proteção integral da constituição deu abertura para garantir as crianças os direitos fundamentais inerentes à dignidade da pessoa humana tornando presentes todos os atributos para que seja possível a aplicabilidade perante toda a sociedade.

1.2 Proteção Estatutária

A Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, considerada um marco no ordenamento jurídico brasileiro. “Vê-se que a abrangência da nova lei é bem maior que o código de menores - Lei nº 6.697/1979, ora revogado”.⁴⁴

O sistema garantista da doutrina da proteção integral estatuído no artigo 227 da Constituição da República, baseado nos valores instituídos na Convenção dos Direitos da Criança, prega a firme posição das crianças e dos adolescentes como verdadeiros titulares de direitos fundamentais, como qualquer pessoa humana. Ocorre, assim, uma real mudança de paradigmas, já que o novel conjunto de princípios entra em confronto com a Doutrina da Situação Irregular

⁴² LÔBO, Paulo. **Direito civil: Famílias**. São Paulo: Saraiva, 2008.

⁴³ FIRMO, Maria de Fátima Carrada. **A criança e o adolescente no ordenamento jurídico brasileiro**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

⁴⁴ TAVARES, José de Farias. **Comentários ao estatuto da criança e do adolescente**. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, p.7.

prevista no Código de Menores de 1.979, a qual era restrita a um grupo infanto-juvenil desprovido do essencial a uma vida digna.⁴⁵

O Estatuto, em seu art. 1º ao art. 3º, dispõe que os sujeitos desses direitos fundamentais, civis e sociais são todas as crianças e os adolescentes em qualquer situação jurídica, visto que o objetivo maior é proteção integral desses titulares para que haja um “desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condição de liberdade e dignidade”.⁴⁶

São assegurados um crescimento saudável, em respeito à condição peculiar de uma pessoa em desenvolvimento, conforme constante nos art. 7º ao 14º do ECA, porque são direitos inerentes a pessoa humana o direito à vida e à saúde, sendo atribuída a co-responsabilidade de todos, principalmente ao Estado na criação de políticas públicas para melhor atendimento à saúde, aos hospitais e estabelecimentos de atendimento à gestante e aos médicos em relação aos cuidados antes e depois do nascimento e aos Conselhos Tutelares, quanto as situações de maus tratos e observância na qualidade de atendimento aos direitos dos infanto - adolescentes.

No entanto, os artigos 15 ao 19 do ECA asseguram à criança e ao adolescente à liberdade, ao respeito e a dignidade da pessoa humana em direitos que são inerentes a qualquer sujeito de direito. Por conseguinte é necessário observar no próprio Estatuto as limitações da liberdade de ir e vir, como pode se examinar os artigos 74, 75, 83 e 84, mas ainda as disposições constitucionais, conforme o artigo 5º, XV e LXIII da Constituição de 1988.

O ordenamento jurídico tem o poder de exigir que da família, da sociedade e do Estado os direitos fundamentais e que garantam com absoluta prioridade a doutrina sócio-jurídica da proteção integral dos menores, ora não podendo exigir o afeto.

⁴⁵ TAVARES, José de Farias. **Comentários ao estatuto da criança e do adolescente**. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 61.

⁴⁶ *Ibidem*, p.11.

Define-se no art. 25 do ECA como família natural é uma entidade familiar que é formada por meio da consaguinidade mesmo que não haja qualquer vínculo matrimonial entre os pais e com nova redação que consta na lei 12.010/2009 que acrescentou um parágrafo único ao artigo citado que diz:

Art. 25
Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

Ou seja, que não somente os pais, mas também parentes próximos que a criança convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade são consideradas famílias naturais essas famílias recompostas entende-se como família extensa ou ampliada.

Já o artigo 28 do ECA, esclarece a colocação da criança ou adolescente em família substituta, sob regência da lei especial nas modalidades de adoção, guarda e tutela, conforme vigência da Lei 12.010/2009 se alterou seu parágrafos para definir de maneira explicativa como se dará esse procedimento excepcional que são colocados da seguinte forma:

Art. 28. [...]
§ 1º Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada.
§ 2º Tratando-se de maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência.
§ 3º Na apreciação do pedido levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou de afetividade, a fim de evitar ou minorar as consequências decorrentes da medida.
§ 4º Os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais.

§ 5º A colocação da criança ou adolescente em família substituta será precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizados pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

§ 6º Em se tratando de criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo, é ainda obrigatório:

I - que sejam consideradas e respeitadas sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos por esta Lei e pela Constituição Federal;

II - que a colocação familiar ocorra prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia;

III - a intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, no caso de crianças e adolescentes indígenas, e de antropólogos, perante a equipe interprofissional ou multidisciplinar que irá acompanhar o caso.

Com isso, a nova lei proporcionou à população infantojuvenil garantias de acompanhamento para esse estágio de transição entres famílias diminuindo o impacto psicológico e social causado pela mudança, porque é dentro da família em decorrência do convívio familiar que criança terá contato com a vida social. E somente com a convivência doméstica e no âmbito da comunidade é que se conhecerão as necessidades e proporcionar condições de protegê-la.⁴⁷

Assim, o convívio familiar é uma matéria de interesse tanto público quanto privado, pois toda criança e adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio de sua família natural (art. 19) ou substituta (art. 28). Entretanto, excepcionalmente o infante somente será retirado caso haja uma violação severa aos deveres inerentes ao poder familiar, então se entende que aquele menor que foi privado de um desenvolvimento sadio deve ser colocado em uma família substituta por um período temporário, se for sanado o vício, ou de forma definitiva.⁴⁸

⁴⁷ SOUZA, Jaqueline Santos de. **Guarda compartilhada e o direito à convivência familiar**. 2004. 54 f. Monografia acadêmica, Centro Universitário de Brasília – Uniceub. Brasília, 2004.

⁴⁸ MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. São Paulo: Manole, 2003.

1.3. Proteção Civilista

A redação constante do Código Civil, de 1916, não assegurava com prioridade os direitos das crianças e dos adolescentes, pois sendo anterior a Constituição de 1988 não conseguia se adaptar com as necessidades e as prioridades contida na Carta Magna como: o princípio da proteção integral da criança e do princípio da dignidade da pessoa humana que são essenciais para direito público e privado.⁴⁹

Percebe-se que o ordenamento jurídico brasileiro precisava ajustar os direitos civis de acordo com a Constituição Federal e ao ECA, advindo dessa necessidade é promulgada a Lei nº 10.406, de 10.1. 2002, que se adaptou aos direitos dos indefesos cidadãos e primordial para designar o papel da família na formação dos mesmos.⁵⁰

Assim, uma transformação importante prevista na lei civil foi a mudança na denominação de “pátrio poder” pela expressão “poder familiar”, porque a expressão usada no código anterior não se adequava ao texto constitucional de 1988, sendo que o instituto modificou um poder que era unicamente do pai e alterou para o poder compartilhado entre os pais.

Compartilhando também deste entendimento LÔBO, declara que:

O poder familiar é o exercício da autoridade dos pais sobre os filhos, no interesse destes. Configura uma autoridade temporária, exercida até à maioridade ou emancipação dos filhos. Ao longo do século XX, mudou substancialmente o instituto, acompanhando a evolução das relações familiares, distanciando-se de sua função originária – voltada ao interesse do chefe da família e ao exercício de poder dos pais sobre os filhos - para constituir um múnus, em que ressaltam os deveres.⁵¹

O critério jurídico utilizado para o estabelecimento do poder familiar é que será exercido tanto pelo pai e/ou mãe sempre em igualdade de condições, sendo que aquele menor que não tenha reconhecimento do pai fica sobre a tutela da

⁴⁹ GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **Direito de família brasileiro**: Introdução – abordagem sob a perspectiva civil-constitucional. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001.

⁵⁰ DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 4.ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2007.

⁵¹ LÔBO, Paulo. **Direito civil**: Famílias. São Paulo: Saraiva, 2008.

mãe, no entanto, que na falta dos dois o Código Civil estabelece que ficará a guarda na autoridade de um tutor (CC 1.633), sendo que o Estatuto engloba outras possibilidades de famílias substitutas por meio da guarda, da tutela ou da adoção (ECA 28).⁵²

Todavia, uma vez estabelecida o exercício familiar pelos atuais critérios legais, o Código Civil vigente incube aos pais e também que esteja na guarda do menor o seguinte (CC 1.634):

I – dirigir-lhes a criação e educação; II - tê-los em sua companhia e guarda; III – conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casar (CC 1.517); IV – nomear-lhes tutor (CC 1.729); V – representá-los e assisti-los nos atos da vida civil; VI - reclamá-los de quem ilegalmente os detenha; e VII - exigir obediência, respeito e serviços próprios de sua idade e condição.⁵³

Os deveres decorrentes do poder familiar para os sujeitos ainda menores visam garantir o direito à convivência familiar, os vínculos familiares e sociais dentro do seio familiar natural ou substituto para que haja um crescimento desenvolvimento afetivo, pois o convívio familiar não está intimamente ligado aos laços sanguíneos e sim constituído pela relação de afetividade (CC 1.630).⁵⁴

Exercer a paternidade ou maternidade não está apenas baseado nos vínculos genéticos, apresentando-se como um vínculo fictício, mas o ato de ser pai ou mãe está intimamente ligada com o cuidar, amar e educar, então se os pais biológicos não conseguem mais oferecer essas condições as crianças são indispensáveis proporcionar aos mesmos um crescimento saudável e vínculos de afetividade em um lar substituto.⁵⁵

Quando aos deveres dos genitores em relação à criança e ao adolescente, o Código Civil impõe, de forma especial, o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, de modo a garantir-lhes uma convivência familiar,

⁵² DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 4.ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2007.

⁵³ *Ibidem*, p. 382.

⁵⁴ *Ibidem*.

⁵⁵ VENCELAU, Rose de Melo. **O elo perdido da filiação: entre as verdades jurídicas, biológicas e afetivas no estabelecimento do vínculo paterno-filial**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

salva de toda situação de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, atribuindo-lhe, ainda, o direito-dever de contribuir para que se concretize essa determinação civil de proteção. Assim, os pais serão responsáveis pelos seus filhos caso esse papel não esteja priorizando no contexto familiar poderá ser suspenso ou até perder definitivamente a guarda e a tutela sobre o menor, conforme dispõe os art. 1.635 e art. 1.636 do Código Civil.⁵⁶ Nesse sentido, discorre SOUZA:

O instituto em comento está previsto nos arts. 1630 a 1638 do Código Civil de 2002, tendo as seguintes características: é um *munus* público; irrenunciável, não podendo os pais abrir mão dele; indisponível; inalienável, não podendo ser transferido pelos pais; imprescritível, podendo a qualquer momento ser reivindicado e é incompatível com a tutela.⁵⁷

⁵⁶ BARROS, Rosemary Lopes de. **Uma análise da doutrina da proteção integral e o abandono afetivo da criança e do adolescente**. 2007. 50 f. Monografia acadêmica, Centro Universitário de Brasília – Uniceub. Brasília, 2007.

⁵⁷ SOUZA, Jaqueline Santos de. **Guarda compartilhada e o direito à convivência familiar**. 2004. 54 f. Monografia acadêmica, Centro Universitário de Brasília – Uniceub. Brasília, 2004.

2. ADOÇÃO COMO MEIO DE ASSEGURAR O PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA

2.1. Histórico do instituto da adoção

Na vigência do Código Civil de 1916 existia a chamada adoção simples que era feita através de escritura pública, só pessoas sem filhos poderiam adotar e o vínculo era limitado entre o adotante e o adotado.⁵⁸

Posteriormente veio a Lei 4.655/1965 que trouxe outra modalidade de adoção chamada de legitimação adotiva que precisava de autorização judicial e tornado-se irrevogável e os vínculos biológicos com as famílias de origem eram desfeitos.

Entretanto, a lei foi revogada pelo Código de Menores (Lei 6.697/1979) trocando a chamada legitimação pela adoção plena, porém continuou com os mesmos preceitos, mas acrescentou na questão do parentesco podendo os adotantes registrar o adotado com os seus sobrenomes, não precisando de autorização dos avós, assim estendendo os vínculos de parentesco com a família adotiva.⁵⁹

Já em 1988 entre em vigor a nova Constituição Federal, concebendo um avanço legislativo acabando com a diferenciação dos filhos adotivos dos filhos biológicos dando direitos iguais não podendo haver discriminações ou preconceito, aplicando se essa regra constitucional para as adoções até mesmo anteriores a vigência da norma.

Com o atual Código Civil de 2002, institui adoção plena, conforme os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em 2009, a Lei 12.010/2009 também chamada de Lei Nacional da Adoção modificando alguns aspectos do instituto dando prioridade a criança e a necessidade da convivência familiar independente se for com a família natural,

⁵⁸ DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 4.ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2007.

⁵⁹ DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 4.ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2007.

família substituta ou acolhimento familiar, por consequência o ato de adotar evolui no decorrer da história legislativa tentando oferecer ao infante a proteção integral e “um ambiente familiar saudável ao seu desenvolvimento”.⁶⁰

Adoção é vista em dois momentos que pode ser plena que é a manifestação dos pais ou responsáveis da carência fornecer à subsistência e necessidades básicas para os menores, no qual é obrigatório para os mesmos e pode ser simples ou restrita é quando se cria um vínculo fictício de filiação, porém o vínculo com a família natural não se rompe totalmente, pois o poder familiar fica limitado, mas essa adoção é feita por ato solene pelo qual são obedecidos todos os requisitos previstos em lei.⁶¹

2.2. Conceito de adoção

A adoção segundo Maria Berenice Dias,

É um ato jurídico em sentido estrito, cuja eficácia está condicionada a chancela judicial. Cria um vínculo fictício de paternidade – maternidade - filiação entre pessoas estranhas, análogo ao que resulta da filiação biológica. [...] a adoção constitui um parentesco eletivo, pois decorre exclusivamente de um ato de vontade. [...] Trata-se de modalidade de filiação *construída pelo amor*, na feliz expressão de Luiz Edson Fachin [...]. A adoção consagra a paternidade socioafetiva, baseando-se não em fator biológico, mas em favor sociológico.⁶²

Entretanto Antônio Chaves, fazendo um apanhado das definições apresentadas ao longo dos tempos, por renomados doutrinadores, conceitua a adoção como:

⁶⁰ FARIA, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Direito das Famílias**. 2.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 913.

⁶¹ AZEVEDO, Paula Canhedo. **Adoção: aspectos gerais e adoção de nascituro**. 2004. 83f. Monografia acadêmica, Centro Universitário de Brasília – Uniceub. Brasília, 2004.

⁶² DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 4.ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2007, p. 426.

Ato sinalagmático e solene, pelo qual, obedecidos os requisitos da Lei, alguém estabelece, geralmente com um estranho, um vínculo fictício de paternidade e filiação legítima, de efeitos limitados e sem total desligamento do adotando da sua família de sangue.⁶³

Já para Paulo Netto Lôbo conceitua adoção como sendo:

Ato jurídico em sentido estrito, de natureza complexa, pois depende de decisão judicial para produzir seus efeitos. Não é negócio jurídico unilateral. Por dizer respeito ao estado de filiação, que é indisponível, não pode ser revogada. O ato é personalíssimo, não se admitindo que possa ser exercido por procuração (art. 39 do ECA).⁶⁴

Marmitt, por sua vez, depreende que: “a adoção é ato jurídico bilateral, solene e complexo. Através dela criam-se relações análogas àquelas decorrentes da filiação legítima, um *status* semelhante ou igual entre filho biológico e adotivo”⁶⁵

Portanto, esse instituto é regido atualmente pelo Código Civil, Estatuto da Criança e do Adolescente e sempre respeitando os direitos fundamentais atinentes da Constituição de 1988, que aplicam os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e o melhor interesse da criança, porque “a igualdade de direitos entre os filhos biológicos e os que foram adotados demonstra a opção da ordem jurídica brasileira, principalmente constitucional, pela família socioafetiva.”⁶⁶

2.3. Famílias: laços sanguíneos *versus* laços afetivos (família-afetiva)

Tendo-se em vista que essa pesquisa versa sobre o direito à convivência familiar é necessário conceituar a entidade familiar que representa a base da sociedade brasileira.

⁶³ CHAVES, Antônio. **Adoção, adoção simples e adoção plena**. São Paulo: Julex, 1998, p. 6.

⁶⁴ LÔBO, Paulo. **Direito civil: Famílias**. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 248.

⁶⁵ MARMITT, Arnaldo. **Adoção**. Rio de Janeiro: Aide, 1993, p. 7.

⁶⁶ LÔBO, Paulo. **Direito civil: Famílias**. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 247

Desse modo, as conceituações do significado de família são amplas, tendo em vista que a lei não definiu especificamente, então a doutrina apresenta vários conceitos que atende ao interesse público. Um desses conceitos é apresentado por Clóvis Beviláqua, para quem a família é formada por pessoas ligadas pelo vínculo sanguíneo e que designa como sendo apenas a formação dos cônjuges e as suas respectivas prole.⁶⁷

Mas, para Washington de Barros, “todo homem, ao nascer, torna-se membro integrante de uma entidade natural, o organismo familiar. A ela conserva-se ligado durante a sua existência embora venha constituir nova família”.⁶⁸

Somando-se aos demais Orlando Gomes entende que:

[...] num sentido mais amplo, constituída de todas aquelas pessoas que descendem de um mesmo ancestral comum, e a elas se juntam os afins. Em sentido estrito, afirma ser a união entre os cônjuges e seus descendentes, bem como o cônjuge de seus descendentes. E num conceito ainda mais estrito, diz ser o grupo formado pelos pais e filhos menores.⁶⁹

Em contraposição do que pensam Orlando Gomes, Washington de Barros e Clóvis Beviláqua a família vem adquirindo outros conceitos atuais e que podemos encontrar vários modelos no Brasil como: a matrimonial, a informal, a homoafetiva, a anaparental, a recomposta, a pluriparental, a paralela e a eudemonista.⁷⁰

Maria Berenice Dias entende que advindo da lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha deu um conceito amplo em relação à família não está mais limitado ao rol constitucional, porém a relação familiar está além da questão da patrimonial

⁶⁷ BEVILÁQUA, Clóvis. **Direito de família**. Rio de Janeiro: Rio, 1976, p. 1.

⁶⁸ MONTEIRO, Washington de Barros. **Direito de família**. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 12.

⁶⁹ GOMES, Orlando. **Direito de família**. Rio de Janeiro: Revista forense, 1998, p. 33.

⁷⁰ Para aprofundamento sobre o assunto recomenda-se ler: DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 4.ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2007 e LÔBO, Paulo. **Direito civil: Famílias**. São Paulo: Saraiva, 2008.

levando agora em consideração a relação de afetividade e de companheirismo independente da existência de filhos, pois o intuito de formar um vínculo merece uma proteção especial do ordenamento jurídico brasileiro.⁷¹

Já para o Paulo Netto Lôbo diz que a família é “fundada na solidariedade, na cooperação, no respeito à dignidade de cada um de seus membros, que se mutuamente em comunidade de vida”. Assim, levando em questão aos requisitos do poder familiar perante os menores a questão patrimonial ficará em segundo plano tendo em vista o melhor interesse da criança na relação socioafetiva.⁷²

A família de hoje deixou de ser aquele foco principal os fins econômicos e políticos, para se tornar em uma relação de companheirismo e na afetividade também chamada de relação socioafetiva.⁷³

Nessa nova realidade debate-se muito sobre a família monoparental que é uma entidade familiar formada por um dos pais, heterossexuais ou homossexuais, e seus filhos menores que foi reconhecida explicitamente pela Constituição de 1988, recebendo desde então uma tutela constitucional (art. 226).⁷⁴

Conforme elucida Maria de Fátima Freire de Sá:

Não há dúvida de que a Constituição Federal de 1988 trouxe profundas modificações no mundo jurídico. No que diz respeito ao Direito de Família, abalou as estruturas tradicionais do instituto, principalmente quando trouxe à baila o disposto nos arts. 226 e 227, ao tratar da liberdade quanto ao planejamento familiar, entendendo como tal “o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole

⁷¹ DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 4.ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2007.

⁷² LÔBO, Paulo. **Direito civil: Famílias**. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 13.

⁷³ VILLELA, João Batista. **Liberdade e família**. Belo Horizonte: Movimento Editorial da Faculdade de Direito de UFMG. 1980.

⁷⁴ LÔBO, Paulo. **Direito civil: Famílias**. São Paulo: Saraiva, 2008.

pela mulher, pelo homem ou pelo casal” (art. 1º, da Lei n. 9.263, de 12/1/1996, que regulamenta o § 7º do art. 226/CF); e ainda ao dispor que a comunhão formada por qualquer dos pais ou seus descendentes é uma das formas de entidade familiar. Temos, assim, as famílias monoparentais.⁷⁵

E mesmo constitucionalmente assistida não possui estatuto jurídico próprio, ao contrário, do casamento e da união estável.⁷⁶

A adoção é um ato jurídico, ou seja, depende autorização judicial para que aconteça. Cria um vínculo fictício de parentesco afetivo parecido com vínculo de parentesco biológico e hoje com a doutrina da proteção integral busca-se o melhor interesse da criança quando se aplica o instituto analisando não só a situação econômica dos adotantes, mas no período da convivência procura-se a construção do afeto e do amor.⁷⁷

2.4. Comparativo da adoção, conforme as disposições da lei 12.010/2009 e os procedimentos no estatuto da criança e do adolescente

Historicamente, em nosso país um longo caminho legislativo foi percorrido em matéria de adoção e direitos dos filhos adotivos, até se promulgar as novas disposições contidas na Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009, que também chamada de “a nova lei de adoção” ou de “lei do direito à convivência familiar”. Conseqüentemente, essa nova norma contém alterações e revogações do Código Civil de 2002, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Consolidação das leis do trabalho para melhor atender os direitos das crianças e dos adolescentes.

Com isso, o ordenamento jurídico mostrou uma grande preocupação com a criança e do adolescente, como destinatário do direito à convivência familiar.

⁷⁵ PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Afeto, ética, família e o novo código civil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004, p. 436.

⁷⁶ LÔBO, Paulo. **Direito civil: Famílias**. São Paulo: Saraiva, 2008.

⁷⁷ DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 4.ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2007.

“Porém, diante das impossibilidades, a criança não deve crescer ao desamparo e submetida a tratamento vulnerabilidade, fazendo se necessária, a sua colocação em família substituta, mas sempre na proteção integral do menor.”⁷⁸

Preliminarmente, em linhas gerais, as inovações inseridas no texto da lei são de caráter complementar já que somente alguns dispositivos foram alterados ou modificados. Assim, destacam-se alguns pontos importantes na nova lei.

A necessidade de cuidados das crianças antes do nascimento. As gestantes que manifestarem o desejo de entregar o filho para adoção terão acolhimento e orientação, pois esse procedimento já é feito pela 1º Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal. (art. 8º e 13)

Nos textos atuais da legislação, que tratam da adoção, uma inovação é um tratamento de uma equipe especializada interprofissionais que respeitaram todos os estágios de desenvolvimento que terá relevância para a colocação em família substituta (art. 8º, § 1º do ECA).

O ato de adotar anteriormente era praticado em decorrência de um preenchimento de um espaço na vida de casais que não possuíam filhos, hoje se entendem que é necessário dar uma família a uma criança, sabendo-se que o convívio familiar para melhor atender os interesses do infantojuvenil (art. 50, § 3º do ECA).

Que cada caso deverá ser feito uma revisão de permanência para que as crianças não fiquem institucionalizadas por um período longo sem orientação de uma família. E a medida de abrigamento seja feita de maneira excepcional como última alternativa. (art. 19 do ECA)

⁷⁸ REIS, Dionizio Lopes dos. **Os conflitos da adoção apontados pelo projeto de lei nº 1.756/2003, que institui a lei nacional de adoção, em face do código civil em vigor.** 2006.56f. Monografia acadêmica, Centro Universitário de Brasília – Uniceub. Brasília, 2006.

A nova redação estipulou um tempo máximo de permanência em abrigos e se o mesmo for superado deve haver justificativa dando direito a criança em permanecer em uma família independente se for sanguínea ou socioafetiva. (art. 19, § 2º do ECA)

Agora, caso inserida em programa de acolhimento, terá a criança ou adolescente sua situação reavaliada a cada seis meses, no máximo, por componentes de equipe interprofissional, integrantes dos serviços auxiliares da Vara da Infância e da Juventude, que desenvolverão trabalho de aconselhamento, orientação, encaminhamento e prevenção, fornecendo ao juiz subsídios para a tomada de decisão fundamentada acerca da possibilidade de reintegração familiar, situação que goza de inegável preferência, inclusive com a obrigatória inclusão da família, para esse fim, em programa de auxílio, se necessário, ou colocação em família substituta.⁷⁹

Que o poder público deve criar programas de acolhimento de medidas de proteção, nos termos do Plano Nacional de Proteção, promoção e Defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar. (art. 101, VIII do ECA)

As famílias biológicas decorrem de fatores naturais, agora a família substituta deriva de um fator socioafetivo, e como tal, está dependente ao ordenamento jurídico. Com o surgimento da nova redação do Estatuto da Criança e do Adolescente a adoção passou a ser regida pela Lei nº 12.010/2009. Ainda que, o Código Civil pode ser aproveitado, sempre em caráter subsidiário, porque caso haja um conflito entre as normas prevalecerá o estatuto.⁸⁰

O direito à convivência familiar assegurado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente está sendo atendido advento da nova lei, que antes ficavam um período longo da infância e adolescência institucionaliza e sempre longe de uma família e da comunidade.

⁷⁹ SOUSA, Everaldo Sebastião de. **Comentário à lei nº 12.010/2009**: Lei do direito à convivência familiar. Disponível em: http://www.mp.go.gov.br/porta/web/h_p/1/docs/prototipo_cartilha_lei_de_adocao_versao3.df. Acesso em: 29 out. 2009, p.6.

⁸⁰ SILVA, Roniele Soares da. **Adoção de nascituro**. 2008. 77f. Monografia acadêmica, Centro Universitário de Brasília – Uniceub. Brasília, 2008.

Depreende-se daí que o acolhimento institucional é medida provisória e excepcional com o fim precípua de reintegração familiar, e somente, tão somente, não sendo possível, a colocação da criança ou adolescente em família substituta.⁸¹

A redação atual colocou a definição da família ampliada que não só estende-se aos laços de sangue, mas leva em consideração afinidade e afetividade para assegurar o direito à convivência familiar. (art. 25)⁸²

Criação de um cadastro nacional de crianças e adolescentes que funcionará nos moldes do cadastro nacional de adoção.⁸³

Essa filiação não é construída através dos laços de sangue e sim laços sociais ou socioafetivos e é interessante perceber que na 1ª Vara da Infância do Distrito Federal os interprofissionais procuram analisar os adotados e só então fazem a busca dentre os interessados a serem adotantes aqueles que se encaixam no perfil daquele menino ou menina, ou seja, perdemos a ideia de procurar um filho para aqueles que não conseguiram serem pais e sim achar uma família para uma criança que precisa de um apoio familiar.

O programa tem como intuito suprir a necessidade da criança de pertencer a uma família independente de ser biológica ou afetiva, pois os interprofissionais primeiro procuram dentro da família extensa da mãe ou do pai para que possa acolher esse infante caso isso não aconteça aplica-se o instituto da adoção de medida excepcional, conforme dispõe as alterações aplicada ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁸¹ SOUSA, Everaldo Sebastião de. **Comentário à lei nº 12.010/2009**: Lei do direito à convivência familiar. Disponível em: <http://www.mp.go.gov.br/portalweb/h_p/1/docs/prototipo_cartilha_lei_de_adocao_versao3.df>. Acesso em: 29 out. 2009, p. 6.

⁸² PACHÁ, Andréa Maciel. **Novas regras para a adoção** – Guia Comentado. Disponível em: <<http://www.amb.com.br/mudeumdestino/>>. acesso em: 29 out 2009.

⁸³ Ibidem.

3. O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ACOMPANHAMENTO DE GESTANTE E ENTREGA DE RECÉM-NASCIDOS PARA A ADOÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COMO FERRAMENTA DE ASSEGURAMENTO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PERTENCER A UMA FAMÍLIA

3.1. Breve histórico sobre o programa

A essência deste trabalho baseia-se na análise do programa de acompanhamento de gestantes do Distrito Federal, que manifestam o desejo de entregar seus filhos recém-nascidos para adoção, em face do princípio do Melhor Interesse da Criança, através dos instrumentos norteadores jurídicos e psicossociais.

A 1ª Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal preocupa-se em proteger a criança e o adolescente e garantir os seus direitos até mesmo antes do nascimento. Por isso, a Vara criou em 2006, o programa de acompanhamento à gestantes, visando orientar as mães que durante a gestação manifestam o desejo de entregar seus filhos à adoção.⁸⁴

Apesar de ter sido criado, formalmente, em 2006, o programa já funciona há muito tempo, conforme declara, em entrevista a esta pesquisadora, a psicóloga da VIJ:

Esse programa existe há muito tempo, mas não havia o entendimento - quanto uma gestante procurava a Vara querendo entregar o filho para adoção - da necessidade de um acompanhamento formal, porque na verdade aqui é uma Vara da Infância. Diante das competências de uma Vara da Infância e Juventude ficava a dúvida se, por um lado, se podia ou deveria

⁸⁴ **PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE GESTANTES** (vídeo). Seção de Comunicação Institucional e pela Acessoria de comunicação social do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Brasília, 2009. 28MB. Disponível em: <http://www.tjdft.jus.br/triblmp/imp_videos_asp>. acesso em: 20 fev. 2010.

realizar o acompanhamento de um adulto, a partir do momento que a gestante manifestava o desejo de entregar seu filho a adoção e, por outro, o fato de essa criança, antes mesmo de nascer, já estar em situação de risco psicossocial. Diante disso, o juiz determinou que houvesse um acompanhamento formal desses casos. Daí se instaurou o seguinte procedimento: toda gestante ou genitora que manifestasse o desejo de entregar seu filho para adoção e viesse à Vara, fosse recebida e se instaurasse parte especial, que é um processo feito a partir do relatório e aberto uma pasta no nome daquela gestante, onde ficarão arquivados os relatórios emitidos em cada atendimento.

Desta forma, o juiz da Vara determinou que as mulheres no período da gravidez e que manifestasse o desejo de entrega os filhos para adoção deveriam ser recebidas pelos profissionais da instituição e que os mesmos garantissem as mães condições para uma escolha de forma livre e consciente sem que sofra nenhuma pressão ou constrangimentos para evitar possíveis situações de risco tanto por parte da mãe e quanto da criança recém-nascida.

Este mesmo magistrado buscou fundamentar sua decisão tomando como base a teoria natalista, logo os nascituros são sujeitos de direitos e de obrigações desde o momento da concepção, principalmente, o direito à vida, tomando como referência o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 8º, *caput*⁸⁵, a Constituição Federal em seu artigo 5º, *caput* e art. 2º do Código Civil.

Walter Gomes de Sousa, Psicólogo da 1ª Vara da Infância e Juventude em sua entrevista diz:

As gestantes são orientadas por psicoterapeutas e outros profissionais. Nesse serviço, elas têm um espaço preferencial de escuta. “As mães não se sentem dignas de serem ouvidas. Precisam de acolhimento, de colo”.⁸⁶

Diante desta realidade, a partir de 2008, foram introduzidas algumas alterações nos atendimentos se tornando mais sistemáticos e exclusivos, mais precisamente na elaboração, distribuição e divulgação de cartilhas para que fosse

⁸⁵ ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Brasília, 1990.

⁸⁶ ADOÇÃO: uma nova família e o outro lado da moeda. **Aqui DF**, Brasília, n. 1463, p. 4

dada toda assistência às mães no sentido de melhorar o programa para as mulheres grávidas que procuravam a Vara para manifestar o seu desejo de entrega.⁸⁷

Ressalta-se que o programa passou a ter uma finalidade exclusiva de medida de proteção sempre visado o melhor interesse do nascituro e da criança recém-nascida tanto nos aspectos físicos, quanto aos psicossociais. Este é uma proposta pioneira em todo o país, de caráter preventivo, com o objetivo de orientar as mães para que haja uma reflexão e uma decisão de entrega livre e consciente, porque o intuito deste trabalho é analisar os efeitos e os procedimentos jurídicos e sociais com base nas informações colhidas no decorrer da pesquisa.

Sobre o assunto, Walter Gomes de Sousa, Psicólogo e Chefe da Seção de Colocação em Família Substituta, afirma que essa medida de assistência não pode ser confundida como um trabalho em prol a apologia da adoção e sim um instrumento de auxílio para a reflexão a cerca da entrega ou não do recém-nascido.⁸⁸

Entende Renato Rodovalho Scussel, juiz da 1º Vara da Infância e Juventude, ao assegurar os direitos do embrião, quando as gestantes que procuram o programa e participa do atendimento não estão obrigadas a entregar seus filhos pelo simples fato de estarem sendo acompanhada pela instituição, somente sendo resguardado o direito de decisão das mesmas, mas sobre tudo o superior interesse do nascituro à vida e também o direito da mulher em escolher se quer dispor da responsabilidade advindo com a maternidade.⁸⁹

⁸⁷ LIMA, Márcia Maria Coutinho de. **Acompanhamento Psicossocial de Gestantes e Genitores que Manifestam a Intenção de Entregar um Filho em Adoção**. In: GHESTI-GALVÃO, Ivânia; ROQUE, Elizângela Caldas Barroca (Org.). *Aplicação da lei em uma perspectiva interprofissional*, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

⁸⁸ **PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE GESTANTES** (vídeo). Seção de Comunicação Institucional e pela Acessoria de comunicação social do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Brasília, 2009. 28MB. Disponível em: <http://www.tjdft.jus.br/triblmp/imp_videos.asp>. acesso em: 20 fev. 2010.

⁸⁹ Ibidem.

[...] Eu acho que a gente tem todo cuidado aqui a Vara de não fazer apologia a adoção, mesmo que esse programa não é amplamente divulgado e ele é divulgado sim em algumas vezes, porque importante que as pessoas saibam que existe esse serviço. De forma alguma esse tem o objetivo de pegar as crianças de fazer que as mulheres venham aqui e entreguem simplesmente a criança, muito pelo contrário não é apologia fazer com que as mulheres cada vez mais reflitam sobre a questão da adoção, porque traz problemas emocionais a entrega de um filho.⁹⁰

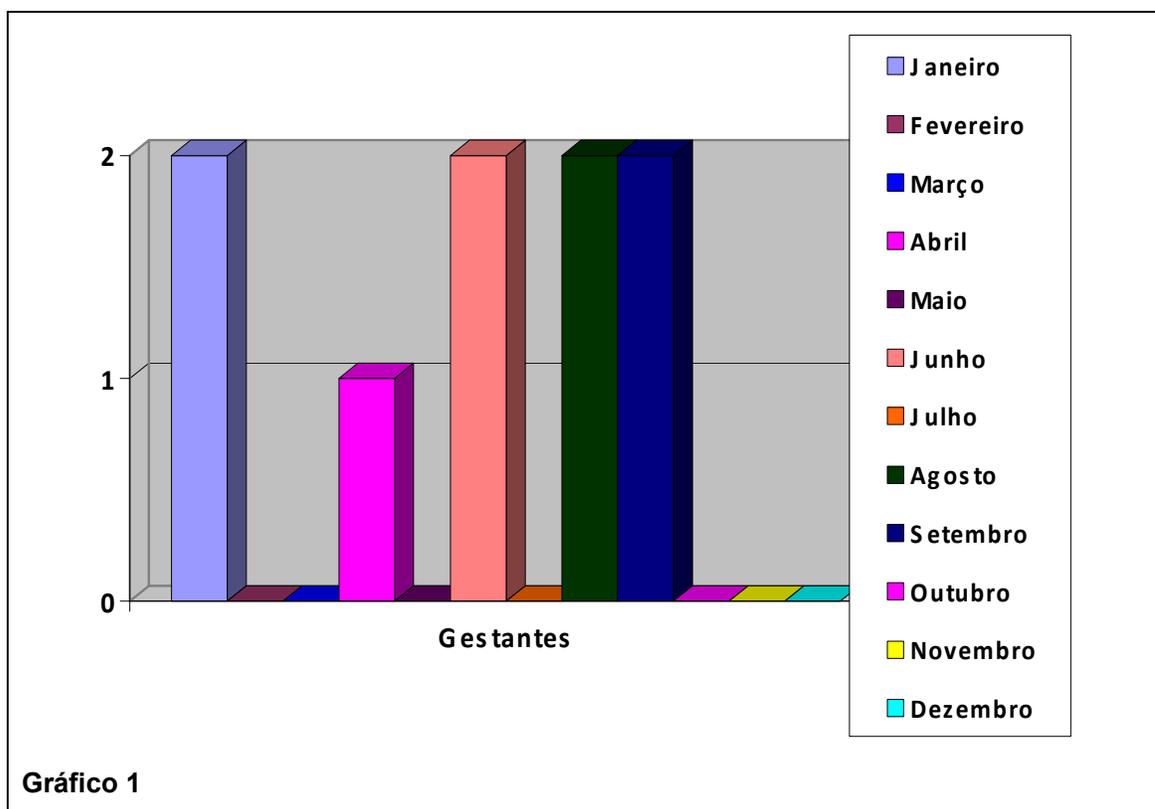
Outro ponto de grande relevância é **a estatística realizada pela Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal, entre janeiro e dezembro 2009**⁹¹, revela que nove mulheres foram acompanhadas na fase gestacional, mas somente 50% das mães prosseguiram com a decisão definitiva de confirmação da entrega dos recém-nascidos. Apesar dessa estatística abranger apenas o ano de 2009, ela pode auxiliar-nos a delinear o perfil das gestantes e genitoras que ocorrem ao Poder Judiciário para entregarem seus filhos para a adoção, conforme detalharemos na próxima seção.

3.2. O perfil das gestantes e genitoras que buscam a VIJ do DF para entregarem seus filhos para a adoção

A despeito de o programa ter seu início formal em 2006, as estatísticas dos atendimentos feitos pela equipe de profissionais psicossociais da VIJ só passaram a ser realizadas a partir de 2009, conforme demonstra o gráfico 1, a seguir exposto.

⁹⁰ ROCHA, Paula Freire Coitinho da. **Entrevista concedida pela psicóloga da Seção de Colocação em Família Substituta (SEFAM) da 1ª Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal.** Brasília, 28 de março de 2010.

⁹¹ FONTE: Seção de Colocação de Família Substituta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

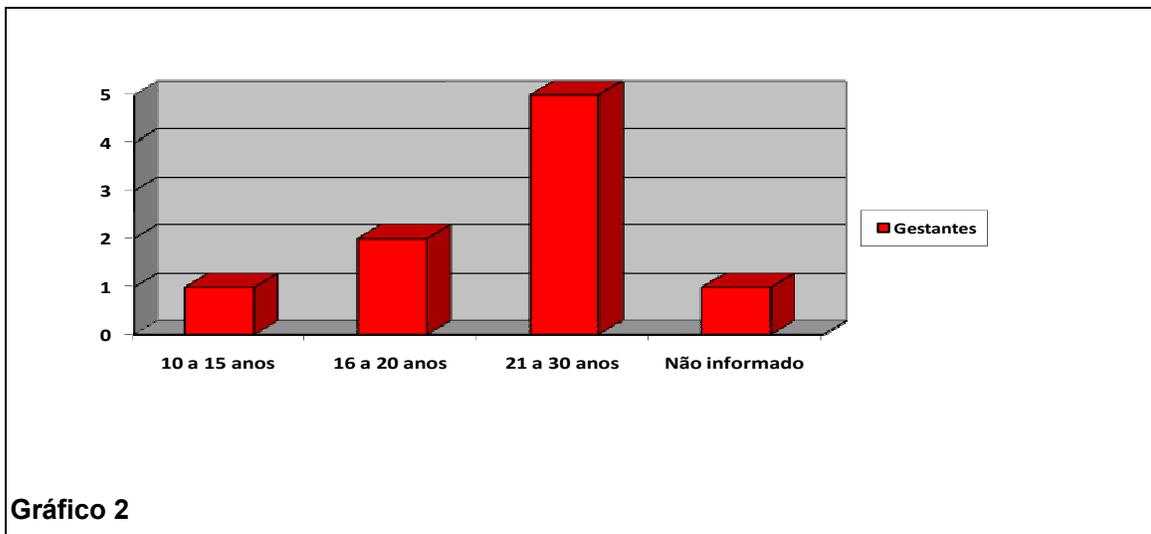


Essas estatísticas ainda estão sendo aprimoradas, mas os dados disponíveis já nos auxiliam a ter alguns indícios do perfil dessas mulheres.

3.2.1. Faixa Etária das Gestantes

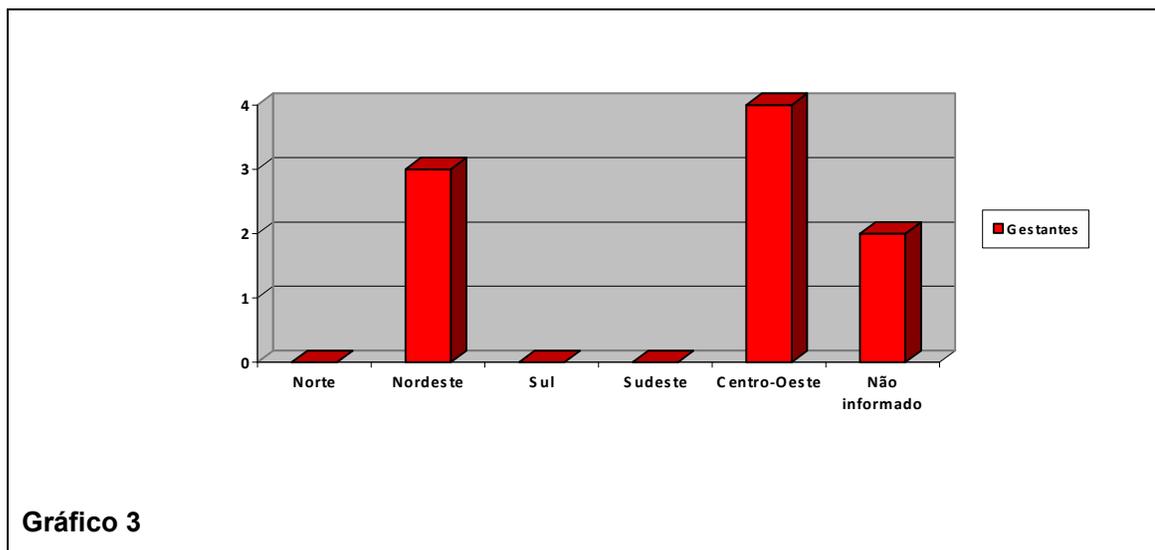
As nove gestantes que procuraram a VIJ DF encontram-se na faixa etária entre 10 e 30 anos, conforme gráfico abaixo (inserir o gráfico 2 – Idade das Gestantes atendidas). 30% (03) das gestantes são adolescentes.

Importante salientar que mães adolescentes entre 12 e 17 anos ou pessoas, por enfermidade ou deficiência mental que não possuem seu discernimento para prática atos da vida civil, não podem entregar seus filhos sem o consentimento dos pais ou na ausência deles de um responsável como: um tutor, um parente ou curador nomeado pelo juiz. De todas as nove gestantes atendidas pelo programa três se encontram nessa situação.



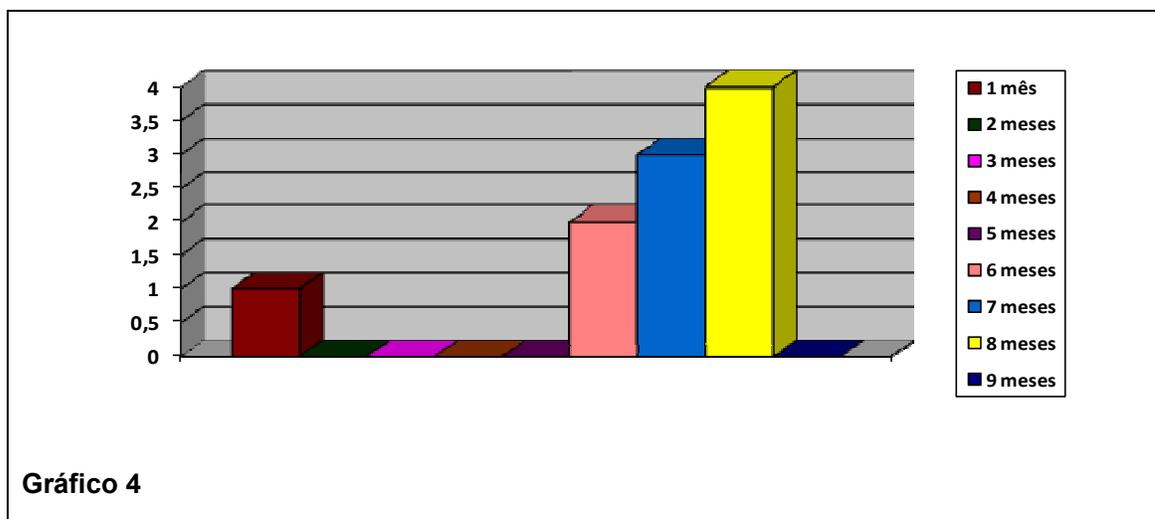
3.2.2. Região de origem das gestantes

As gestantes provêm de estados do Nordeste e do Centro-Oeste. As que informaram sua origem são prevalentemente, do Centro-Oeste (04 gestantes), como pode se verificar no gráfico 3 (naturalidade das gestantes atendidas).



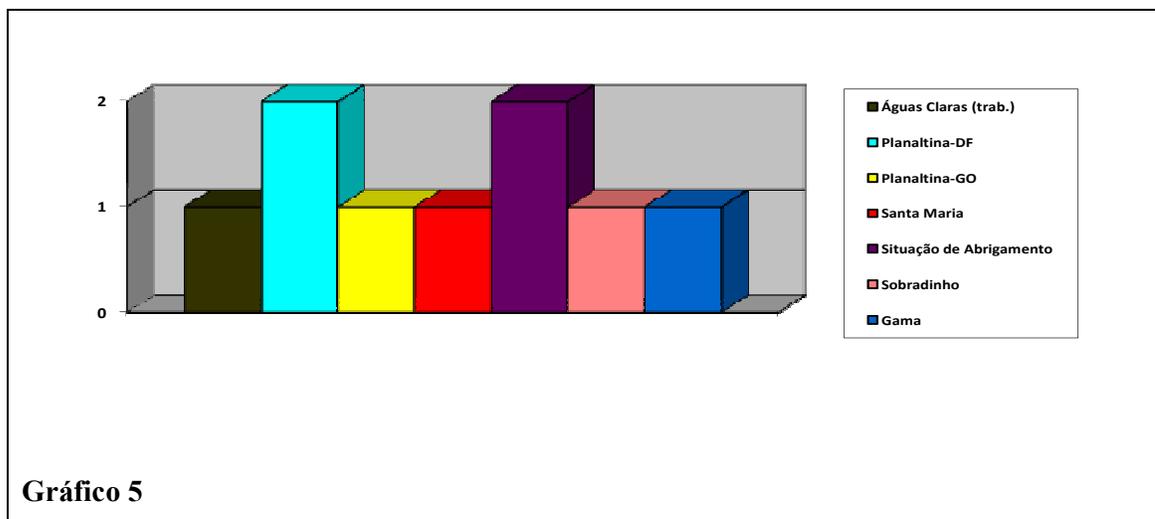
3.2.3. Mês de gestação em que as gestantes procuraram a VIJ

As gestantes procuraram a VIJ a partir do terceiro trimestre da gravidez, o que pode denotar uma demora, uma dificuldade de tomar a decisão de recorrer ao Poder Judiciário. E 40% delas deixou para fazer o primeiro contato com a VIJ no oitavo e penúltimo mês da gravidez, segundo exposto no gráfico 4.



3.2.4. Localidade de moradia das gestantes atendidas

A totalidade das gestantes atendidas reside no entorno de Brasília, do Plano Piloto e duas se encontram em situação de abrigamento, de acordo com o gráfico 5.



3.2.5. Estado civil das gestantes atendidas

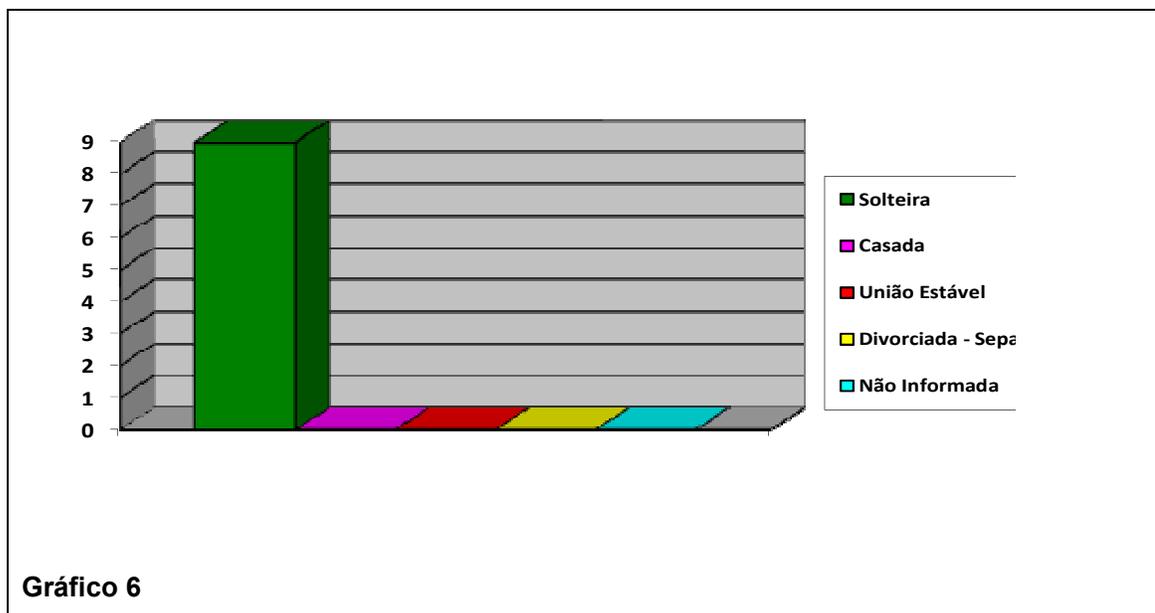
Todas as nove gestantes apresentam-se como solteiras (vide gráfico 6). Isso confirma que 26% dos lares brasileiros são formados por famílias monoparentais, ou seja, têm uma mulher, sozinha, como chefe de família.⁹²

As famílias monoparentais têm **estrutura mais frágil**. Quem vive sozinho a prole acaba com encargos redobrados. Além dos cuidados com o lar e com os filhos, também necessita buscar meios de prover o sustento da família.⁹³

Pode-se atribuir a entrega dos filhos para adoção a essas situações, pois as genitoras não conseguem fornecer muitas vezes condições necessárias para a criança crescer em um ambiente familiar saudável e afetuoso.

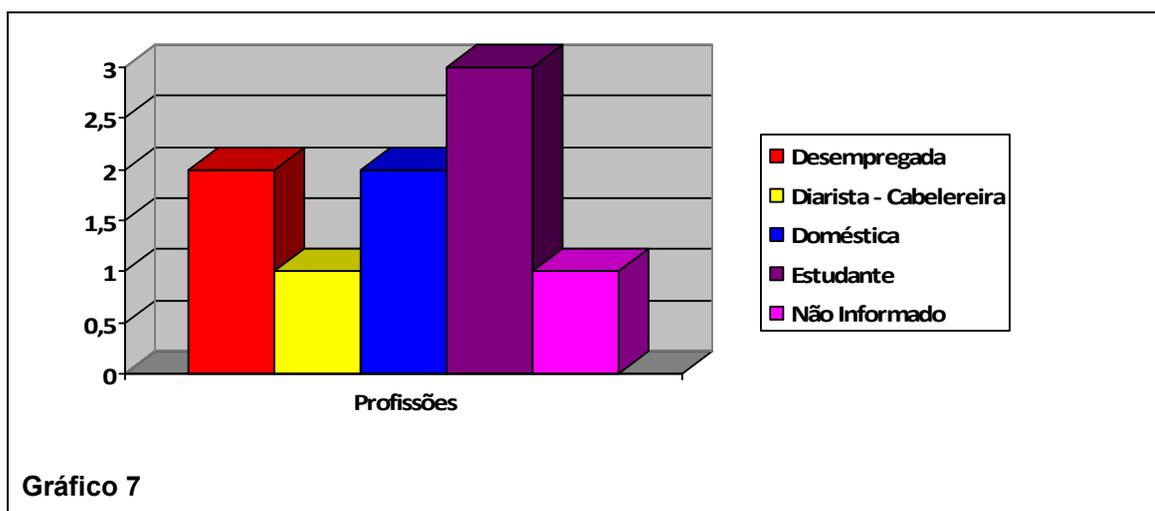
⁹² LÔBO, Paulo. **Direito civil: Famílias**. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 67.

⁹³ DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 4.ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2007, p. 197.

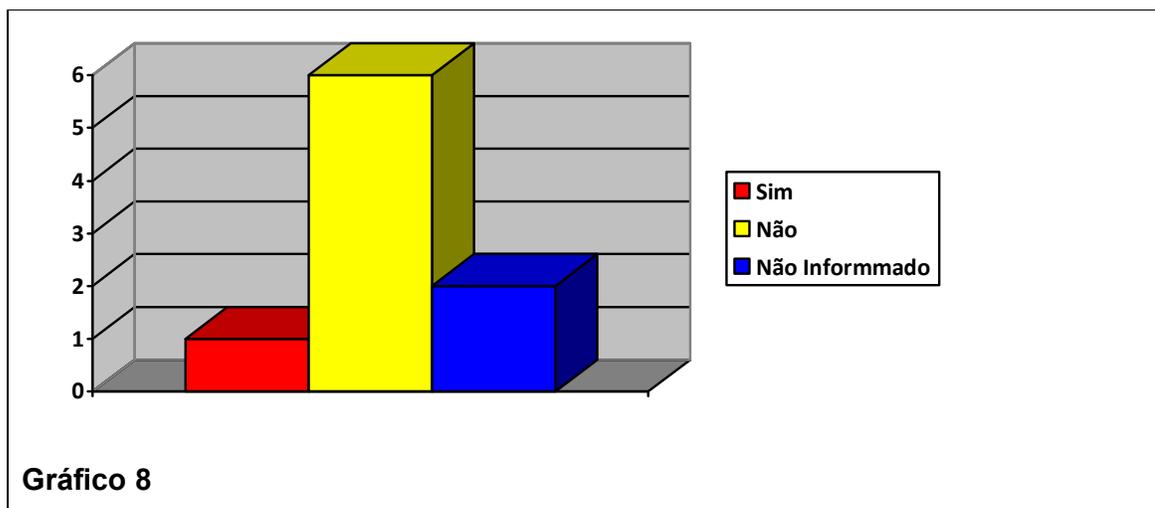


3.2.6. Profissão das gestantes atendidas

É possível observar no gráfico 7, que 30% das gestantes possuem sub-empregos ou empregos que não garantem uma boa remuneração. Mais da metade são estudantes ou desempregadas e não possuem meios econômicos de manter uma família com seus próprios ganhos.



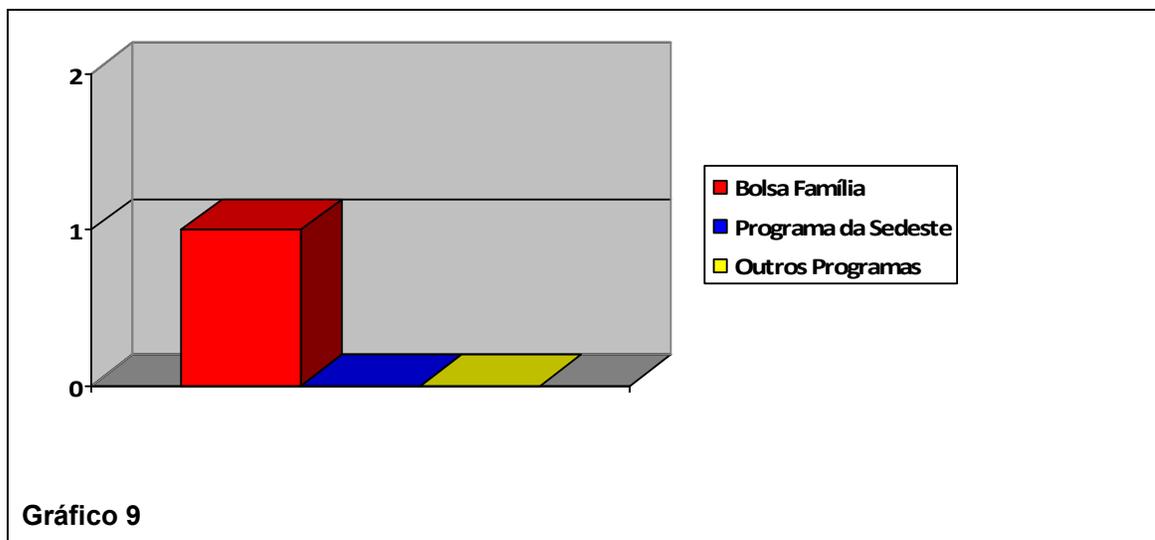
3.2.7.A gestante beneficiária de políticas públicas (programa de assistência)



Conforme demonstra o gráfico 8 é possível observar que 90% das grávidas não têm acesso a programas assistenciais e muitas delas não tem conhecimento dos tipos de políticas públicas que elas podem almejar, e somente uma gestante respondeu sim, ou seja, ter conhecimento de políticas públicas assistenciais.

Entretanto, as futuras mães quando são acompanhadas e alegam não terem condições econômicas de cuidar da criança e manifestam o desejo de ficar com infante são, imediatamente, orientadas e encaminhadas a programas da SEDEST que normalmente existe para adequar as necessidades de cada região administrativa do DF.

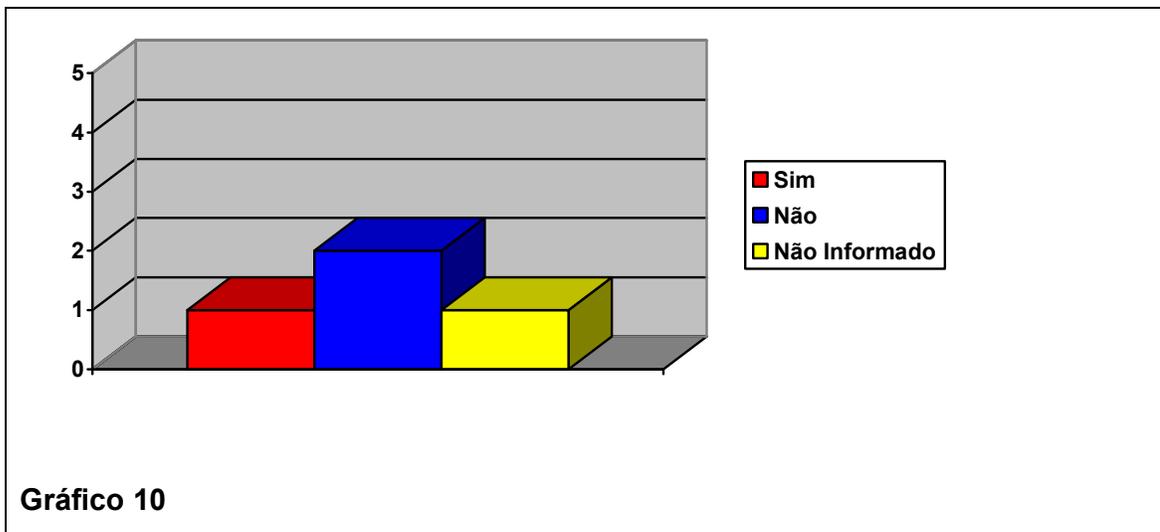
Como dispõe o gráfico 8, a única gestante que respondeu afirmativamente a pergunta possui acesso algum programa instituído em todo o Brasil que é o Bolsa Família e que a maioria das grávidas não são acompanhadas pelo programa alegando não ter nem mesmo conhecimento. (Vide gráfico 9).



Mas, as gestantes também são orientadas da possibilidade de requerer do futuro pai o custeio das despesas advindas da gravidez criando uma responsabilidade para genitor para que o mesmo deve oferecer uma assistência material para filho ainda nascituro chamado de alimentos gravídicos, conforme dispõe a Lei 11.804/2008.⁹⁴

3.2.8. A gestante e sua prole

⁹⁴ LIMA, Márcia Maria Coutinho de. **Acompanhamento Psicossocial de Gestantes e Genitores que Manifestam a Intenção de Entregar um Filho em Adoção**. In: GHESTI-GALVÃO, Ivânia; ROQUE, Elizângela Caldas Barroca (Org.). *Aplicação da lei em uma perspectiva interprofissional*, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

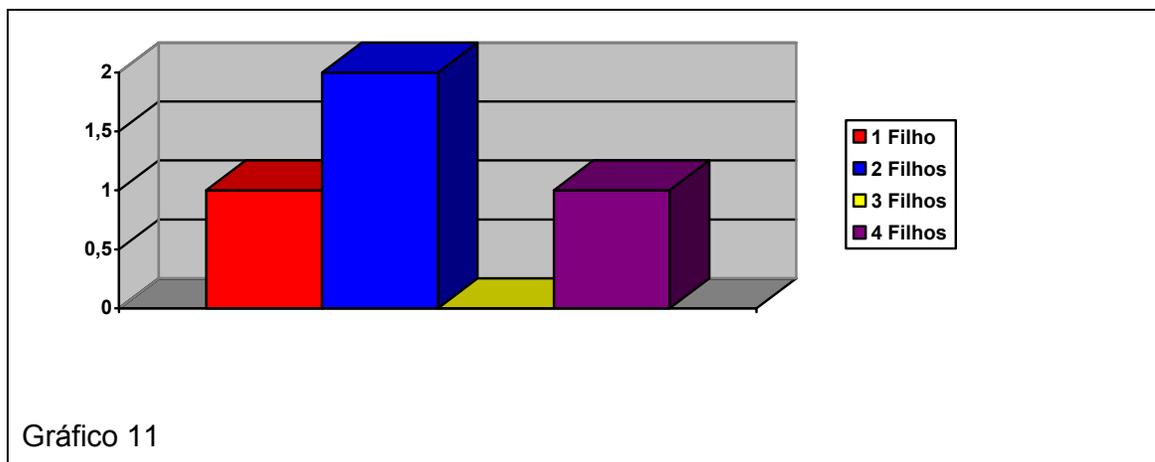


O gráfico número 10 mostra que é bem equilibrado o número de gestantes que têm filhos ou não. Cinquenta por cento delas (50%) possuem filhos de diferentes faixas etárias e as demais (50%) estão na sua primeira gestação.

Em virtude das estatísticas anteriormente apresentadas, as mães participantes do programa também recebem, durante o acompanhamento, orientações sobre controle de natalidade, para que não se repita a gravidez não planejada.

Enquanto no gráfico 10 o foco é a existência ou não de outros filhos, o gráfico 11 apresenta a quantidade de filhos por cada participante do programa.

O número de filhos é diversificado, variando de 1 a 4 crianças, conforme gráfico a seguir apresentado.



3.3 Objetivo central do programa

Atualmente o programa aplicado no Distrito Federal, que tem como objetivo tentar diminuir tantos “procedimentos recorrentes que envolvem a adoção fora do âmbito jurídico, desconsiderando os trâmites legais do processo de adoção”⁹⁵, pois o contexto deste que será apresentado tem como embasamento jurídico no artigo 8º, §§ 4º e 5º, alteração introduzida ao Estatuto da Criança e do Adolescente, através da Lei 12.010/2009. Como explica a Psicóloga da VIJ do DF:

O principal objetivo do programa é evitar que as crianças fiquem em situação de risco e evitar também que essas gestantes, causem abortamento dessas crianças ou que elas entreguem a terceiros que é uma situação que a gente encontra muito aqui, adoção “intuito persona”, que normalmente as genitoras entregam as crianças sem mesmo saber, não sabe quem é a família que está entregando ou qual é a intenção daquela família. O programa de acompanhamento de gestantes surgiu muito nesse intuito de proteger a criança que de repente ainda nem nasceu e que a mãe tem intenção de entregar para adoção. É também uma das principais finalidades que essa mãe que deseja entregar o filho em adoção que ela reflita sobre isso e que ela simplesmente entregue a criança, mas quando o juiz determina o acompanhamento de gestante ou até mesmo da genitora, a gente faz um acompanhamento para que durante a gestação ou logo após que ela entrega a criança para que ela veja se

⁹⁵ ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **Cartilha para profissionais da saúde**. Brasília: AMB, [2009?].

realmente se não tem realmente condições de ficar com essa criança, se ela realmente não tenta levantar uma rede de apoio, para que seja uma entrega refletida para ver se ela não tem outras opções.

Cabe destacar, ainda de acordo com as declarações feita por meio de entrevista concedida a essa pesquisadora, que os objetivos do Programa são diversos dos propósitos do parto anônimo.

De acordo com o texto do projeto de lei em trâmite no Congresso Nacional Brasileiro, o parto anônimo visa garantir à mulher o direito de optar não assumir a maternidade, sem qualquer identificação. Com isso, retira o direito da criança ou adolescente de tentarem conhecer a sua família de origem, o que seria equivalente a uma revogação do artigo 48, *caput* e parágrafo único do ECA, que dispõe:

Art. 48. O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. O acesso ao processo de adoção poderá ser também deferido ao adotado menor de 18 (dezoito) anos, a seu pedido, assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica.

O projeto apresenta um retrocesso aos direitos das crianças querendo reviver a chamada roda dos enjeitados ou dos expostos, que tinha como objetivo era que a mãe entregasse sem se identificar deixando a criança exposta ao perigo a cuidados dos religiosos não podendo quando desejasse saber da sua filiação ou da sua história passada.⁹⁶

[...] Que mulheres gestantes, sem interesse em cuidar de seu filho, por motivos que, seguramente, possuem natureza personalíssima, venham a abandoná-la, inclusive colocando em risco a integridade do infante.⁹⁷

Já o Programa da VIJ, como dito, tem o propósito de assegurar o direito de a criança adotada conhecer, a qualquer tempo, a identidade dos seus

⁹⁶ FARIA, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Direito das Famílias**. 2.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

⁹⁷ *Ibidem*, p. 931.

genitores. Aliás, a equipe da VIJ é contrária à proposta do parto anônimo, pois entende que:

Não, nenhuma, muito pelo contrário aqui na Vara não é de acordo com o parto anônimo, muito pelo contrário o Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza a criança tem direito de saber da sua história de origem esse acompanhamento protege em relação a isso, então assim tem algumas genitoras ou gestantes que vem aqui e elas querem garantir o sigilo de algumas informações, porque existem muitas situações de risco ou porque elas foram violentadas ou então são crianças fruto de fora do casamento (extraconjugais) elas pedem para a gente o sigilo, mas o sigilo, por exemplo, que a gente não passe o endereço a terceiros, que a gente contate a família dela para falar que ela procurou a gente, mas nunca o anonimato, porque a gente tem todo cuidado nos atendimentos de pegar um maior número de informações para que essa criança for realmente for entregue um dia ela terá direito de saber da sua história de origem.

O ECA prioriza que toda criança tem o direito de conhecer sua origem e, por isso as gestantes adquirem o direito de manterem em sigilo algumas informações passadas aos profissionais da VIJ. Mas, a intenção é a de preservar a integridade física e psicológica da grávida e da criança. Como os atendimentos são individualizados, cada caso é analisado de acordo com a necessidade encontrada de se proceder ou não a essa ocultação de dados, que pode ser afastada a fim de se assegurar o melhor interesse da criança.

Porém, entende-se que para melhor interesse da criança a medida da adoção deve ser aplicada como uma medida excepcional e que só será consagrada para casos específicos, ou seja, quando já não for possível a permanência junto à família biológica, inclusive a extensa.

Como afirma Kátia Regina:

A regra, portanto, é a permanência dos filhos junto aos pais biológicos. Existem situações, todavia, que, para o saudável desenvolvimento mental e físico do infante, o distanciamento, provisório ou definitivo, de seus genitores biológicos ou civis, é a única solução. Situações outras de afastamento, ainda, são motivadas pelos próprios pais que abandonam a prole à própria sorte. Estar-se-á diante da família disfuncional que, sob o enfoque jurídico, significa o núcleo familiar que, invariavelmente, não atende às necessidades emocionais, físicas e intelectuais da prole, mesmo

que auxiliada para tanto, tornando-se inadequada para desempenhar a sua função ou o seu papel parental. Nestas hipóteses, a criança ou o adolescente deverá ser inserido em outra entidade familiar, denominada substituta, significando que seu principal objetivo é suprir, em tese, a maioria dos encargos relativos à paternidade e à maternidade.⁹⁸

Para garantir a permanência da criança no seio familiar, as progenitoras recebem da instituição pública todo acompanhamento psicológico e jurídico da equipe profissional da seção de Adoção. Como já dito, a Vara da Infância e Juventude tem a adoção, em conformidade com o ECA, como medida excepcional. Assim, busca sempre verificar na família extensa da mãe ou do pai a possibilidade do acolhimento dessa criança ou até mesmo inscrevendo essa família em programas assistenciais oferecidos pelo Estado, para que seja assegurar primordialmente a permanência do infante em sua família biológica.

Entretanto quando não há mais possibilidades da manutenção dos vínculos legais e afetivos nas famílias naturais, então se encontra a necessidade da colocação de forma emergencial em famílias substitutas para que se atenda o preceito da convivência familiar e o vínculo sócio-afetivo seja estabelecido, para que sejam mais fortes e seguros os vínculos sociais e emocionais.⁹⁹

Dessa forma, o programa da Vara a Infância cria um espaço de acolhimento para reflexão e decisão dessas gestantes, pois visa, acima de tudo, resguardar e assegurar o direito à vida dessas crianças evitando o comércio, o abandono de incapaz, o aborto. Esse programa, pioneiro no Brasil, dá um suporte psicológico, jurídico e social às gestantes ou mães que pretender entregar seus filhos para a adoção, a fim de que possam fazer a plena reflexão sobre o ato de doar.

⁹⁸ MARCIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. Colocação em família substituta. *In*: MARCIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). **Curso de direito da Criança e do Adolescente: Aspectos teóricos e práticos**. 4.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 151.

⁹⁹ *Ibidem*.

3.4 Procedimentos estabelecidos no programa no período de acompanhamento

O programa recebe qualquer criança independentemente de idade, sexo ou raça. Porém o seu foco principal são os casos em que as gestantes, antes do nascimento da criança, oferecem seus filhos para a adoção.

As causas alegadas para tal decisão são variadas como, por exemplo, condições financeiras desfavoráveis, gestação fruto de estupro, falta de apoio do genitor, falta de planejamento familiar, rejeição familiar e filhos concebidos fora do casamento.

Apesar de o programa acolher a gestante ou genitora, é importante salientar que o ordenamento jurídico brasileiro oferece um tratamento especial às crianças, diverso do concedido aos adultos, porque aqueles são mais vulneráveis em relação a esses últimos.¹⁰⁰ Assim, esse cuidado para com as mães decorre do necessário zelo e proteção para com as crianças, razão da existência da VIJ e do próprio projeto.

Esse procedimento, destacamos, deve-se à compreensão do grupo de profissionais da área psicossocial do TJ/DF de que, uma vez a gestante manifestando o seu desejo de entregar o filho à adoção, essa criança antes mesmo do nascer já está em risco, ou seja, já se encontra em situação de risco psicossocial e requer, portanto, a atuação do Estado na defesa dos seus direitos fundamentais, sobretudo o à vida.¹⁰¹

Muitas mulheres não recorrem ao programa, apesar de conhecerem a sua existência, por medo “da justiça”, por acreditarem que podem ser punidas em

¹⁰⁰ MACHADO, Martha de Toledo. **A Proteção Constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. 1.ed. Barueri - SP: Manole, 2003.

¹⁰¹ ROCHA, Paula Freire Coitinho da. **Entrevista concedida pela psicóloga da Seção de Colocação em Família Substituta (SEFAM) da 1ª Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal**. Brasília, 28 de março de 2010.

virtude da manifestação do desejo de entrega do filho para adoção. Por isso, a Vara Infância disponibiliza plantões de segunda a sexta no horário de 12hs às 19hs e nesse momento que a futura mãe é recebida pelos membros da equipe de interprofissionais da instituição.

Ao serem acolhidas as grávidas contam suas histórias, relatam os fatos que levaram àquela gestação indesejada, suas angústias e suas gestações, tendo total liberdade de expor suas dificuldades.

Quando as gestantes terminam seu relato, o profissional começa a esclarecer-lhes acerca do procedimento a ser seguido, orientam-lhes por meio de panfletos informativos, que contém todos os procedimentos do programa, a diferença do sigilo de identidade para o parto anônimo e sobre o funcionamento das adoções realizado para aquele caso em concreto.

A partir dos relatórios e das informações coletadas, é aberta uma Pasta Especial com o nome da grávida. Essa pasta tramitará dentro da Vara da Infância e Juventude e conterà encaminhamentos de ofícios para um Centro de Saúde mais próximo para que se inicie um pré-natal daquela gestante. Além desses ofícios, outros serão encaminhados para o Hospital onde a gestante deverá realizar o parto. Nesses ofícios, vem expresso que aquela gestante está recebendo acompanhamento da VIJ, razão pela qual, após o nascimento do bebê, essa mãe não poderá deixar a maternidade sem autorização judicial.¹⁰²

A genitora é convocada e ouvida perante o juiz para declarar seu desejo de entregar a criança para adoção e caso essa resposta ainda seja positiva, será destituída do poder familiar e o recém-nascido será inscrito no cadastro nacional de adoção.

¹⁰² ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **Cartilha para profissionais da saúde**. Brasília: AMB, [2009?].

O recém-nascido será, então, acolhido em um lar substituto até que a Vara da infância encontre uma família adotiva e definitiva com um perfil adequado para receber o infante.

Por fim, com o programa, a seção de colocação de família substituta do TJ/DF possibilita às genitoras um acompanhamento antes e depois do parto. Esse acompanhamento pode ser realizado pessoalmente pelos profissionais da Vara ou por meio de encaminhamento para outros profissionais da área psi ou, ainda, para uma rede de apoio a mulher, pois essas geralmente são esquecidas na adoção.

3.5 Efeitos jurídicos e sociais do programa

3.5.1 Efeitos jurídicos

Ao nascer, a criança, primeiro, é registrada pela mãe biológica, que lhe garante, assim, uma personalidade civil, formalizada através da certidão de nascimento.

Quando a gestante formaliza o seu desejo de entrega do filho perante o magistrado é emitida uma sentença transitada em julgado da destituição do poder familiar e a partir desse momento, e só nesse momento, a criança será cadastrada no cadastro nacional de adoção ficando à disposição para ser adotada.¹⁰³

Chegando nesta fase os profissionais da 1ª VIJ irão identificar uma família (podendo ser formada por um casal ou um indivíduo solteiro) que está

¹⁰³ ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **Cartilha passo a passo: Adoção de Crianças e Adolescentes no Brasil**. Brasília: AMB, [2009?].

devidamente cadastrada e encaixa-se no perfil daquela criança para garantir o seu bem estar e melhores condições de desenvolvimento.¹⁰⁴

Conseqüentemente essa criança será adotada, tendo em vista a preferência por bebês, manifestada por grande parte dos adotantes, não ficando assim muito tempo institucionalizado.

Lavrada a sentença de adoção, o infante receberá um novo nome e sobrenome, e sua certidão será modificada para conter o nome dos pais adotivos. Esses cuidados são necessários para validar o direito de não haver discriminação entre os filhos, sendo o processo judicial arquivado e o registro original com o nome dos pais biológicos, cancelado.¹⁰⁵

Considerando que todo processo de adoção corre em segredo de justiça, terceiros não têm acesso a ele, nem mesmo a família natural destituída, por causa da irreversível e irrevogável decisão judicial.¹⁰⁶

Não obstante, com a disposição do artigo 87, VI, do ECA , essa política pública previne e garante um efetivo exercício do direito à convivência familiar, mas sempre observando o super interesse da criança para que sejam acolhidos em um ambiente saudável.

3.5.2 Efeitos sociais

O programa promove um atendimento psicossocial para gestantes, ajudando-as a decidir com responsabilidade e coerência acerca da colocação ou não do seu filho em família substituta.

¹⁰⁴ ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **Cartilha para profissionais da saúde**. Brasília: AMB, [2009?].

¹⁰⁵ ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **Cartilha passo a passo: Adoção de Crianças e Adolescentes no Brasil**. Brasília: AMB, [2009?].

¹⁰⁶ *Ibidem*.

Os interprofissionais tentam diminuir os efeitos da negativa do ato de doar um filho e desmistificar a imagem de que essas genitoras são “cruéis” ou “insensíveis”, pois não é crime querer dar a uma criança o direito ao afeto e privá-la de viver longe de qualquer tipo de violência ou sofrimento.¹⁰⁷

O programa oferece para gestantes e genitoras a possibilidade de construção da afetividade, a qual vão perdendo no decorrer das suas vidas. Como aduz a psicóloga Paula:

Eu acredito que a questão da afetividade pode ser construída ao longo do acompanhamento, a gente possui várias experiências de gestantes como, por exemplo, Um gestante chegou aqui convicta de que não queria a criança e ao longo do atendimento eu estava segura que ela iria fazer a entrega, mas ao longo do acompanhamento ela foi adquirindo mais confiança primeiramente ela solicitou o sigilo e daí depois ela conseguiu contar para a família biológica de que estava grávida, pois ela estava com medo que a família não assumisse, mas foi o contrário a família assumiu e ajudou e apoiou, e prometeu apoio quando a criança nascesse é foi possível construir uma sócio-afetividade se essa gestante for bem orientada. Por que se for não tiver uma condição sócio-econômica desfavorável, se não tiver uma rede de apoio desfavorável, essa criança for fruto de relacionamento sem importância ou fruto de estupro é complicado uma construção de afetividade nessas condições. O acompanhamento tem muito em auxiliar essa construção, mas também se durante o atendimento e visto se não é possível eu acho um risco muito grande para essa criança se colocada em família biológica só por se essa uma primeira opção.¹⁰⁸

Assim, devido as condições adversas as gestantes podem deixar de criar um vínculo afetivo com os nascituros. Entretanto, se tiverem um atendimento qualificado e individualizado, em que haja o acolhimento de suas angústias e necessidades, a situação pode ser revertida e o vínculo afetivo, construído.

¹⁰⁷ ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **Cartilha para profissionais da saúde**. Brasília: AMB, [2009?].

¹⁰⁸ ROCHA, Paula Freire Coitinho da. **Entrevista concedida pela psicóloga da Seção de Colocação em Família Substituta (SEFAM) da 1ª Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal**. Brasília, 28 de março de 2010

CONCLUSÃO

O presente trabalho teve por objetivo analisar o programa de acompanhamento de gestantes, da 1ª Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal. Esse programa, pioneiro no Brasil e que inspirou a modificação da lei de adoção, expressa na lei n. 12.010/2009, objetiva dar suporte jurídico, psicológico e social àquelas gestantes que manifestem o desejo de entregar seus filhos para adoção, a fim de se garantir, efetivamente, a integral proteção da criança.

No decorrer dessa monografia, apresentou-se instrumentos jurídicos que caracterizam as crianças e os adolescentes, incluindo os recém-nascidos e os nascituros como sujeitos de direito. Concluiu-se que são detentores de direitos fundamentais e que a melhor teoria aplicada para essa situação é o da proteção integral acolhida pelo ECA e pela Constituição Federal de 1988.

O programa, cada vez mais, se apresenta como importante política pública para a aplicação e consolidação da nova legislação, pois dele decorre de forma pioneira a aplicação do atendimento individual da gestante, tendo em vista o direito da futura mãe de manifestar o seu desejo de entregar o seu filho de forma legal para adoção e o direito do nascituro a nascer com dignidade e ter o direito à vida.

A pesquisa mostrou a importância e necessidade de o Poder Judiciário oferecer suporte não só às crianças, mas também às genitoras, por meio de atendimentos, instruções e orientações.

Demonstrou também que o procedimento adotado pelo programa não incentiva a prática do parto anônimo, previsto em projeto de lei em trâmite perante o Congresso Nacional. O programa garante o sigilo da identidade da genitora e não o seu anonimato, como estabelece o projeto sobre o parto anônimo. Assim, ficam resguardados os direitos e os interesses tanto da genitora quanto da criança.

Com o estudo ficou demonstrado que o perfil das gestantes atendidas possuem grandes dificuldades emocionais e até financeiras ficando impossibilitadas de manter condições para com os infantes.

Portanto, pode-se concluir que as maiorias delas não participam e desconhecem programas sociais e as legislações aplicadas às mulheres grávidas, uma vez que as mesmas não gozam da presença de políticas públicas e em virtude disso elas somente procuram a Vara já tardiamente para serem acompanhadas, mas não deixando de ser ineficaz os atendimentos.

Ademais, as genitoras são de origem em sua maioria do Centro-Oeste, vivem no entorno de Brasília, seus empregos são considerados de baixa remuneração, que metades delas já possuem filhos, no período de gestação de procura das gestantes compreendem nos últimos meses e que somente 50% das mulheres atendidas continuaram com o desejo de entrega.

O programa ainda constitui-se como uma medida viável, pois, depois de constados através dos dados colhidos, que seria o mais justo para as mães que, ainda na gestação, fosse amparada pela Vara da Infância; possibilitando que os nascituros possam nascer com dignidade até mesmo na vida intra-uterina.

Assim, com essa política pública tanto a mãe e o recém-nascido se beneficiam, garantindo de forma integral e de absoluta prioridade o princípio do super interesse da criança e para mulher o direito de dispor da maternidade de forma segura e legal, porém sempre visando a permanência da criança em família biológica, conforme as disposições contidas no ECA, mas sempre observando o instituto da adoção em casos individualizados como maneira excepcional.

REFERÊNCIAS

ADOÇÃO: uma nova família e o outro lado da moeda. **Aqui DF**, Brasília, n. 1463.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **Cartilha para profissionais da saúde**. Brasília: AMB, [2009?]

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **Cartilha passo a passo: Adoção de Crianças e Adolescentes no Brasil**. Brasília: AMB, [2009?].

AZEVEDO, Paula Canhedo. **Adoção: aspectos gerais e adoção de nascituro**. 2004. 83f. Monografia acadêmica, Centro Universitário de Brasília – Uniceub. Brasília, 2004.

BARROS, Rosemary Lopes de. **Uma análise da doutrina da proteção integral e o abandono afetivo da criança e do adolescente**. 2007. 50 f. Monografia acadêmica, Centro Universitário de Brasília – Uniceub. Brasília, 2007.

BELTRAME, Martha Silva. **Caminhos e personagens da adoção**. In: TRINDADE, Jorge (coord.). **Direito da Criança e do Adolescente: uma abordagem multidisciplinar**. Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul – 54 (2005). São Paulo: Livraria do Advogado, 2005.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Direito de família**. Rio de Janeiro: Rio, 1976.

CHAVES, Antônio. **Adoção, adoção simples e adoção plena**. São Paulo: Julex, 1998.

_____. **Comentários ao estatuto da criança e do adolescente**. 2º ed. São Paulo: LTr, 1997.

CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. 4º ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Brasília, 1988.

DIAS, Maria Berenice. **Artigos e publicações sobre adoção e direito de família**. Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/site/content.php?cont_id=411&isPopUP=true>. Acesso em: 20 abr. 2009.

_____. **Manual de direito das famílias**. 4º ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2007.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Brasília, 1990.

FARIA, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Direito das Famílias**. 2º ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. P. 931.

FIRMO, Maria de Fátima Carrada. **A criança e o adolescente no ordenamento jurídico brasileiro**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **Direito de família brasileiro: Introdução – abordagem sob a perspectiva civil-constitucional**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001.

GOMES, Orlando. **Direito de família**. Rio de Janeiro: Revista forense, 1998.

LIMA, Márcia Maria Coutinho de. **Acompanhamento Psicossocial de Gestantes e Genitores que Manifestam a Intenção de Entregar um Filho em Adoção**. In: GHESTI-GALVÃO, Ivânia; ROQUE, Elizângela Caldas Barroca (Org.). *Aplicação da lei em uma perspectiva interprofissional*, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

LÔBO, Paulo. **Direito civil: Famílias**. São Paulo: Saraiva, 2008.

MACHADO, Martha de Toledo. **A Proteção Constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. 1º ed. Barueri - SP: Manole, 2003.

MARCIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Colocação em família substituta**. In: MARCIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). *Curso de direito da Criança e do Adolescente: Aspectos teóricos e práticos*. 4º ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MARMITT, Arnaldo. **Adoção**. Rio de Janeiro: Aide, 1993.

MARREY, Adriano; CAMARGO, Antonio Luís Chaves; GUERRIERO, Maria Antonieta; STOCO, Rui. **MENORES**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985.

MONTEIRO, A. Reis. **A Revolução dos Direitos da Criança**. Portugal: Campo das letras, 2002.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Direito de família**. São Paulo: Saraiva, 2002.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Comentários ao Código de Menores**. São Paulo: Saraiva, 1988.

PACHÁ, Andréa Maciel. **Nova regra para a adoção – Guia Comentado**. Disponível em: <<http://www.amb.com.br/museumdestino/>>. Acesso em: 29 out 2009.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Afeto, ética, família e o novo código civil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

PEREIRA, Tânia da Silva. **O “melhor interesse da criança”**. In: PEREIRA, Tânia da Silva. *O Melhor Interesse da Criança: um debate Interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE GESTANTES (vídeo). Seção de Comunicação Institucional e pela Acessoria de comunicação social do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Brasília, 2009. 28MB. Disponível em: <http://www.tjdft.jus.br/triblimp/imp_videos_asp>. Acesso em: 20 fev. 2010.

REIS, Dionizio Lopes dos. **Os conflitos da adoção apontados pelo projeto de lei nº 1.756/2003, que institui a lei nacional de adoção, em face do código civil em vigor**. 2006.56f. Monografia acadêmica, Centro Universitário de Brasília – Uniceub. Brasília, 2006.

ROCHA, Paula Freire Coitinho da. **Entrevista concedida pela psicóloga da Seção de Colocação em Família Substituta (SEFAM) da 1ª Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal**. Brasília, 28 de março de 2010.

SILVA, Roniele Soares da. **Adoção de nascituro**. 2008. 77f. Monografia acadêmica, Centro Universitário de Brasília – Uniceub. Brasília, 2008.

SOUSA, Everaldo Sebastião de. **Comentário à lei nº 12.010/2009: Lei do direito à convivência familiar**. Disponível em: <http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/1/docs/prototipo_cartilha_lei_de_adocao_versao3.df>. Acesso em: 29 out. 2009.

SOUZA, Jaqueline Santos de. **Guarda compartilhada e o direito à convivência familiar**. 2004. 54 f. Monografia acadêmica, Centro Universitário de Brasília – Uniceub. Brasília, 2004.

TAVARES, Flávia Meirelles. **Adoção intuito persona. A possibilidade jurídica do instituto e a necessidade de prévia destituição do poder familiar, em face da doutrina da proteção integral**. 2008. 72 f. Monografia acadêmica, Centro Universitário de Brasília – Uniceub. Brasília, 2008.

TAVARES, José de Farias. **Comentários ao estatuto da criança e do adolescente**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

TAVARES, Mára Barbosa. **Considerações Preliminares para a divulgação do ECA no âmbito escolar: um dos caminhos para atender o princípio “melhor interesse”**. In: PEREIRA, Tânia da Silva. *O Melhor Interesse da Criança: um debate Interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

VENCELAU, Rose de Melo. **O elo perdido da filiação: entre as verdades jurídicas, biológicas e afetivas no estabelecimento do vínculo paterno-filial**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

VILLELA, João Batista. **Liberdade e família**. Belo Horizonte: Movimento Editorial da Faculdade de Direito de UFMG. 1980.

APÊNDICE A ENTREVISTA COM A PSICÓLOGA, PAULA FREIRE COITINHO DA ROCHA DA 1ª VIJ-DF DA SEÇÃO DE COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA

1. Qual é a finalidade do programa?

O principal objetivo do programa é evitar que as crianças fiquem em situação de risco e evitar também que essas gestantes, causem abortamento dessas crianças ou que elas entreguem a terceiros que é uma situação que a gente encontra muito aqui, adoção “intuito persona”, que normalmente as genitoras entregam as crianças sem mesmo saber, não sabe quem é a família que está entregando ou qual é a intenção daquela família. O programa de acompanhamento de gestantes surgiu muito nesse intuito de proteger a criança que de repente ainda nem nasceu e que a mãe tem intenção de entregar para adoção. É também uma das principais finalidades que essa mãe que deseja entregar o filho em adoção que ela reflita sobre isso e que ela simplesmente entregue a criança, mas quando o juiz determina o acompanhamento de gestante ou até mesmo da genitora, a gente faz um acompanhamento para que durante a gestação ou logo após que ela entrega a criança para que ela veja se realmente se não tem realmente condições de ficar com essa criança, se ela realmente não tenta levantar uma rede de apoio, para que seja uma entrega refletida para ver se ela não tem outras opções. Esse objetivo.

2. O programa tem alguma relação com parto anônimo?

Não, nenhuma, muito pelo contrário aqui na Vara não é de acordo com o parto anônimo, muito pelo contrário o Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza a criança tem direito de saber da sua história de origem esse acompanhamento protege em relação a isso, então assim tem algumas genitoras ou gestantes que vem aqui e elas querem garantir o sigilo de algumas informações, porque existem muitas situações de risco ou porque elas foram violentadas ou então são crianças fruto de fora do casamento (extraconjugais) elas pedem para a gente o sigilo, mas o sigilo, por exemplo, que a gente não passe o endereço a terceiros, que a gente contate a família dela para falar que ela procurou a gente, mas nunca o anonimato, porque a gente tem todo cuidado nos atendimentos de pegar um maior número de informações para que essa criança for realmente for entregue um dia ela terá direito de saber da sua história de origem.

3. Os pais das crianças são procurados, identificados ou são comunicados acerca da decisão da mãe?

Pois é assim, muito dessas mulheres não sabem quem são esses genitores, quando elas solicitam esse sigilo a gente respeita a solicitação delas, mas assim quando não há essa solicitação de sigilo e quando sabe quem é o genitor a gente concerteza consulta e se consulta a família extensa dessa mulher para ver se alguém tem interesse e condições de ficar com essa criança.

(Mas se a mãe pedir para não comunicar ou não identificar e para não conversar com a família dela ou com o pai?)

A gente sim, a gente procura respeitar, mas a gente também observa que quando é determinado o acompanhamento, ao longo do atendimento é comum essa genitora crie um vínculo com quem está fazendo esse acompanhamento e aí a gente também reflete com ela sobre a importância de repente se ela sabe quem é esse genitor de procurá-lo, procurar essa rede de apoio também, se for possível a gente faz sim, mas sempre respeitando a mulher que nós veio procurar, o desejo dela.

4. As famílias dessas gestantes são procuradas para saber se tem interesse ou condições econômicas e psicológica de receber essa criança?

Quando essa genitora não solicita o sigilo sim. O acompanhamento é feito tanto com essa genitora e com essa família, mas quando solicitado esse sigilo que ela não abre mão ao longo do atendimento e a gente procura sim respeitar.

(Mas assim o sigilo prevalece contra o ECA que fala que tem que priorizar a criança com a mãe ou com o pai ou com a família extensa, sempre sendo prioridade a permanência em família biológica?)

Pois é a gente tem outro entendimento a respeito disso sempre priorizando o superior interesse da criança, eu acho que o superior interesse da criança ele é superior aquele quesito que a criança tem que ficar com a família biológica. A gente parte daquele princípio se a genitora veio a Vara da Infância, porque se ela por algum motivo solicitou esse é claro é que a gente vai avaliar e não é o sigilo pelo sigilo, então ela solicitou esse sigilo provavelmente se esse sigilo for quebrado essa criança e a própria genitora não está em situação de risco, quando normalmente a mulher não tem muito que temer a entrega acaba se tornando da família e não dá genitora. Então normalmente a gente preconiza o superior interesse da criança, porque a proteção é prol de colocação em famílias biológicas justamente quando a gente observa, pois esse sigilo é muito regulado em situações de risco, há casos em que se o marido souber que eu estou grávida vai me colocar para fora de casa, vai

destruir a família, ele pode de alguma forma violentar essa mulher ou então quando essa genitora é vítima de abuso sexual por parte até da própria família ela não quer que esse abuso sexual seja divulgado, pois ainda existe muito preconceito da mulher que é violentada. A gente procura receitar, a gente procura ver o superior interesse da criança e não necessariamente colocar em família biológica.

5. Quais são as dúvidas mais freqüentes das mães que querem doar seus filhos para adoção?

Como é feita essa entrega? Para quem é entregue essa criança? Como é feita a seleção das famílias que vão ser colocadas essa criança? Quanto tempo essa criança vão ficar abrigadas? Quanto tempo a colocação em família substituta? Como em relação a esse sigilo? Se vai ser respeitado e se corre algum risco de ser quebrado? Se a família extensa vai ser consultada? Se elas não terão acesso a essas famílias? É fica pontuado que não terá acesso a essa família, é após a adoção ela perder qualquer direito sobre essa criança.

6. Quais são os motivos alegados que levam as mães a fazer a entrega? Em números/percentuais de mães que alegam entregar por problemas econômicos?

O motivo das genitoras: *Condições sócio-econômicas desfavoráveis. *Gestação fruto de estupro. (violentadas) *Falta de apoio do genitor da criança. Falta da rede de apoio em geral.

Importante que 50% das genitoras desistente da entrega, após o acompanhamento.

O motivo das gestantes: *Gestação fruto de estupro são orientadas a procurar a vara da infância e juventude. * Condições sócio-econômicas desfavoráveis.

*Gravidez não planejada, mas já tem vários filhos.

7. Se a mãe alegar que não tem condições financeiras para cuidar da criança, quais os tipos de políticas públicas disponibilizados pelo GDF para ampará-las e permitir que fiquem com seus filhos?

Aparece como motivo principal a falta de condições sócio-econômicas, mas é um dado questionável, pois não é condição desfavorável o principal motivo da entrega, mas outros fatores que estão correlacionados como falta de planejamento familiar, falta de vinculação com aquele filho que foi fruto de um relacionamento rápido sem muita importância, mas enfim a genitora relata como fator principal a falta de condições sócio-econômica, mas a gente procura encaminhar para o bolsa família e outros programas da sedeste que

normalmente existe em cada região administrativa de Brasília para que receba bolsa família, bolsa escola (se já tiver filhos). Mas sempre tem esse encaminhamento normalmente. Um dado interessante é que sempre perguntado caso tivesse condições sócio-econômicas você ficaria com essa criança? A grande maioria disse que não, a condição sócio-econômica virem como dado importante nas nossas estatísticas sempre existe outras situações vinculadas com a situação de risco que fazem essas mulheres a entregarem essas crianças.

8. Depois que a mãe manifestou o desejo de entregar, quais são os procedimentos adotados pelos profissionais do programa em relação à criança e a mãe?

Aqui existe plantões todos os dias de segunda a sexta de 12hs às 19hs é feito acolhimento dessa gestante ou genitora, daí ela relata o porque que procurou a Vara, como ela ficou sabendo do programa, se foi encaminhada de algum lugar, conta a sua história e a partir desse atendimento a gente entrega o “folden” explicando o que é adoção e as conseqüências emocionais e tentar refletir o que fez ela buscar a nossa ajuda, explica que é feito um relatório e fala se gostaria do sigilo e a partir disso que é feito um relatório, ela será acompanhada, que ligamos para ela dives enquanto fará atendimentos pessoalmente ou visitas domiciliares se possível.

(O acompanhamento feito com as gestantes é constante? Como é feito esse acompanhamento? Por exemplo: é mensal ou periódico).

Não tem uma regra, depende muito da história de vida daquela gestante, pois tem gestantes que tem situações mais complexas que precisam de mais apoio, mas normalmente pelo menos uma vez por semana entre em contato pelo telefone, pois muitas vezes não tem condições de vir a Vara, então é feito acompanhamento pelo telefone ou visitas domiciliares se elas quiserem.

9. As mães podem desistir de entregar seu filho em qualquer momento?

Ela pode decidir em alguns momentos anteriores, mas a gente deixa bem claro que depois da confirmação de entrega, mas depois do nascimento da criança e quando o juiz determina o cadastramento e é destituída do poder familiar essa mulheres.

10. O programa existe desde 2006, qual é o balanço que se faz do trabalho desenvolvido de entregas e desistências e qual é a maior dificuldade encontrada com relação ao programa?

Esse programa existe há muito tempo, mas não havia o entendimento quanto uma gestante procurava a Vara querendo entregar o filho para adoção, pois não existia o entendimento da necessidade de um acompanhamento formal, porque na verdade aqui é uma Vara da Infância e como vai acompanhar um

adulto ficava esse questionamento a partir do momento que a gestante manifesta o desejo de entregar seu filho a adoção essa criança antes mesmo de nascer já está em risco, situação de risco psicossocial, então o juiz ele fez para que houvesse um acompanhamento formal, daí se instaurou que toda gestante ou genitora que manifestasse o desejo viesse a Vara fosse recebida e instaurasse parte especial, é um processo feito a partir do relatório e aberto uma pasta no nome daquela gestante, onde conterà os relatórios emitidos em cada atendimento. Se ela continua com o desejo de entrega, demonstra com anda a sua rede de apoio. Por que a partir de 2008 e do entendimento do juiz mesmo antes do nascer que essa criança em situação de risco, quando a mãe manifesta o desejo de entregar e daí começou a ser feita o acompanhamento formal e aí a estatística foram feitos recentemente.

(Divisor de águas da Lei de 12.010/2009?)

Pois é, a gente espera que mude muita coisa, a gente ainda não sentiu muito essa mudança, porque tem muito pouco tempo, pois entrou em vigência em novembro do ano passado. Mas assim a nossa grande esperança e que a diminuição dessas entregas “intuito persona” e que a partir de agora as mulheres que desejam entregar seus filhos para adoção que elas realmente compareçam a Vara da Infância e que sejam acompanhadas e que elas estejam seguras tanto para criança e quanto a genitora, pois a entrega seja refletida para que depois não se arrependa. A mulher que entregou o filho para adoção não é um segundo, terceiro e quarto, pois não vira um ritual, esse acompanhamento também tem essa intenção de que essas mulheres procurem evitar a gravidez por não ter o desejo e não queiram assumir seus filhos. A nova lei veio dificultar as adoções prontas, porque existem três situações que a mulher pode entregar o filho para adoção “intuito persona”:
*Adoção entre familiares, pode ser efetivada. *A família que demonstrar vínculos efetivos entre a criança para a família que a genitora está entregando. Daí é feito uma análise psicossocial. *Ou naqueles casos que a família já está na guarda da criança a mais de 3 anos, sendo que a família que pega uma criança para adotar, após 3 anos é feito uma análise psicossocial e pode ser comprovada a má-fé e essa adoção não é efetivada. Porque a guarda é muito instável pode ser revogável é um perigo para a criança está nessa situação, pois se a genitora quiser desistir ela pode. A genitora pode chantagear a família ou vice-versa, pois a situação de guarda e muito instável, mas os juízes estão bem atentos a essa situação das guardas que não são entre familiares e de crianças muito pequenas e que estão sendo encaminhadas a estudos psicossociais para que não exista a má-fé. De todas as adoções prontas que elas estão diminuídas, mas que ainda 80% das adoções feitas no DF são adoções prontas. Ainda acontece muito mãe que troca o filho por telha ou por cesta básica e depois se arrepende e

normalmente essas mulheres que não querem entregar para justiça e sim para uma família certa sentisse que elas não estão seguras ainda existem a vontade de manter vínculo com essa família ou manter vínculo com a criança, pois a mãe que está segura ou que quer ser ouvida ou realmente querem ser acompanhadas vão para a Vara entregar.

(Estatística de desistências)

Estatística só começou a ser feita no ano passado, a partir de 2009 e vem se aprimorando, pois é meio confuso, porque elas vêm primeiro como gestantes e depois retornam como genitoras. Para não ficar confuso não computamos duas vezes na mesma estatística e com relação a discussão da equipe muitos dados se perderam, mas na estatística está 8 mulheres, no entanto temos conhecimento de ser muito mais de 50% de desistências na hora da entrega.

11. Qual a sua opinião com relação aqueles que acham que o programa é uma apologia a adoção, pois eles argumentam que devemos manter e fazer de tudo para ficarem com a família biológica?

Não muito pelo contrário, eu acho que a gente tem todo cuidado aqui na Vara de não fazer apologia a adoção, mesmo que esse programa não é amplamente divulgado e ele é divulgado assim algumas vezes, porque importante que as pessoas saibam que existe esse serviço. De forma alguma esse tem o objetivo de pagar as crianças de fazer que as mulheres venham aqui e entregue simplesmente a criança, a gente tem intenção de refletir junto com essas mulheres sobre essas entregar, muito pelo contrário não é apologia que as mulheres cada vez mais reflitam sobre a questão, porque traz problemas emocionais a entrega de um filho. E ai tentando aprimorar esse programa para fazer um acompanhamento pós-entrega, mas é muito difícil, porque a gente tem muitas atribuições, mas a gente tente acompanhar para saber com elas ficaram para fazer algum acompanhamento pertinente.

12. Futuramente essa criança poderá ter acesso aos dados das mães de origem? Ou os pais adotivos poderão ter acesso aos dados da mãe biológica dos filhos?

Conforme dito as crianças tem direito de saber da sua história de origem, conforme salienta o ECA e os pais dela também, pois olha como é feita a apresentação da criança, então tem um casal que deseja uma criança de um determinado perfil é cadastrado no programa de adoção, e ai nossa busca é assim, uma criança é cadastrada e então fazemos uma busca de uma família a uma criança e não ao contrário uma criança a uma família. A gente procura dentre os casais ou pessoas habilitadas àqueles que desejam adotar uma criança naquele determinado perfil e ai a primeira apresentação que a gente

faz é contar a história de vida daquela criança para o casal ou pessoa e a gente apresenta a pasta ou processo da criança, porque ela contém todos os dados como porque ela está em adoção e todas as peculiaridades dessa história. E a partir daí eles pedem ter acesso aos autos e aos relatórios, mas durante o processo de adoção não, porque é instável, pois ainda corre o risco da devolução, então se quiser pode pedir para defensoria pública para ter acesso aos autos. Mas depois de adotadas as crianças seus genitores (adotantes) terão acesso a todos os dados da família de origem daquela criança.

13. Durante a gestação este nascituro já é designado a uma família substituta certa ou somente depois do nascimento e da sentença ele é cadastrado e então se designa uma família substituta?

Não. Só depois do nascimento, quando a criança nasceu e que a genitora confirmar o desejo de entrega a gente faz um relatório e daí vai para o Ministério Público e depois do MP volta para o juiz determina o cadastramento. A partir do momento que a criança é cadastrada só então se procura uma família para aquela criança.

14. Vocês possuem um convênio com os hospitais?

No ano passado fizemos palestras nos hospitais da rede pública. E há um compromisso com os hospitais para que haja um encaminhamento direto para Vara caso haja um caso de abandono manifestado pela mãe, porque existia uma desinformação muito grande por parte dos funcionários que até aliciavam criança para entregar criança “intuito persona”, hoje o ECA prevê punições responsabilizando os agentes públicos com relação a essas práticas.

15. As crianças depois de adotadas recebem algum tipo de acompanhamento da Vara da Infância e Juventude?

A criança concerteza será acompanhada pós-entrega, mas principalmente a mãe que é uma parte esquecida da adoção, então quando a gente não pode fazer pessoalmente acompanhamento, então a gente encaminha essas mulheres para um acompanhamento pertinente com psicoterapia ou uma rede de apoio.

16. É possível restaurar o elo sócio-afetivo nas relações de filiação nas crianças que recebem esse tipo de políticas públicas?

Eu acredito que a questão da afetividade pode ser construída ao longo do acompanhamento, a gente possui várias experiências de gestantes como, por exemplo, Um gestante chegou aqui convicta de que não queria a criança e ao

longo do atendimento eu estava segura que ela iria fazer a entrega, mas ao longo do acompanhamento ela foi adquirindo mais confiança primeiramente ela solicitou o sigilo e daí depois ela conseguiu contar para a família biológica de que estava grávida, pois ela estava com medo que a família não assumisse, mas foi o contrário a família assumiu e ajudou e apoiou, e prometeu apoio quando a criança nascesse é foi possível construir uma sócio-afetividade se essa gestante for bem orientada. Por que se for não tiver uma condição sócio-econômica desfavorável, se não tiver uma rede de apoio desfavorável, essa criança for fruto de relacionamento sem importância ou fruto de estupro é complicado uma construção de afetividade nessas condições. O acompanhamento tem muito em auxiliar essa construção, mas também se durante o atendimento e visto se não é possível eu acho um risco muito grande para essa criança se colocada em família biológica só por se essa uma primeira opção. Eu acho que a mãe também quando solicita o sigilo e que não quer que a família biológica seja consultada é uma forma de rejeição dessa criança e como a gente vai colocar uma criança mesmo que seja com a família extensa, pois a genitora vai está em contato com a criança o tempo todo e geralmente as gestantes ou as genitoras dizem que não querem ter contato, não querem amamentar, não querem ver é difícil ficar insistindo. A criança pode até mesmo no futuro sofrer um novo abandono ou algum tipo de violência. Eu não entendo muito, pois tem gente que é favorável ao parto anônimo e é contra o programa visto que o parto anônimo tira da criança de saberem da sua história de origem. Aqui a gestante ou genitora solicita um sigilo e não o anonimato. Importante analisar cada caso em concreto respeitando sua individualização e o melhor interesse da criança.

17. Como é o posicionamento do Ministério Público com relação ao programa?

Nossa é muito difícil, porque temos uma visão muito diferente, então o MP preconiza como direito primário da criança de permanecer em uma família biológica, então eles fazem todos os esforços em procurarem alguém da família biológica que possa acolher essas crianças e inclusive não respeitando o dever de sigilo dessa genitora. Isso é bem problemático, porque a gente já teve informações de que a genitora sofreu várias consequências e ficaram em situação de risco, mas elas não retornam para conversar com a gente, porque ficam amedrontadas, pois as pessoas não têm muito essa noção do que é a Vara da Infância e o que é Ministério Público, que são instâncias diferentes e órgãos diferentes para elas tudo é justiça. É uma relação complexa, eles têm uma noção de apologia, que realmente esse programa é apologia da adoção não compreendendo que na verdade o objetivo do programa é a reflexão sobre a entrega, e não que a mulher é

obrigada a entregar essa criança se procurar a justiça para isso. É difícil a relação, mas a gente tenta procurar cada vez mais construir diálogos e conversas sobre o assunto e chega ao meio termo e priorizar o interesse da criança para que ela não seja prejudicada e muito menos a genitora. Isso é muito complicado, porque assim elas tentam colocar a criança em família biológica, mas se genitora vem procurar a Vara por vários motivos e avalia se a família dela pode ficar sabendo dessa criança ou for consultada essa estará em risco. A gente tem que respeitar essa questão da genitora, mas o acompanhamento serve para isso também, porque ao longo dos atendimentos a gente vai tendo mais noção com é essa família, pois a genitora tende a criar vínculos com a gente e daí elas acabam falando mais a respeito disso, então essa entrega acaba sendo mais segura para ela e para criança, pois simplesmente há uma satisfação da entrega refletida e é gratificante com essas experiências de pós-entrega de que essas mulheres foram bem atendidas e tiveram um acompanhamento pertinente para elas superarem também o luto de entregar um filho e que elas não vão querer repetir essa história.

ANEXO A TRANSCRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VÍDEO SOBRE O PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE GESTANTES

Programa de acompanhamento de gestantes

(Mães desamparadas, o futuro de uma criança, uma atitude a tomar. Aprenda como agir ao se deparar com uma situação como essa.)

“Conheça o programa inédito da 1ª Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal, que realiza o acompanhamento a gestantes que desejam entregar seus filhos a adoção, com segurança e amor”.

(Locutora) A 1º Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal preocupa-se em proteger a criança e o adolescente e garantir os seus direitos antes mesmo do nascimento, por isso a Vara criou em 2006, o programa de acompanhamento à gestantes, visando orientar as mães que durante a gestação manifesta o desejo de entregar seus filhos à adoção. Com o acompanhamento de psicólogos, assistentes sociais e pedagogo da Vara, a gestante tem melhores condições de decidir de forma livre e consciente e de buscar solução sem sofrer pressões ou constrangimentos, além de proteger a si mesma e o bebê de possíveis situações de risco.

(Renato Rodvalho Scussel – Juiz Titular da 1ª Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal diz:) “O programa de acompanhamento as gestantes da Vara da Infância e Juventude em parceria com os hospitais públicos do Distrito Federal, além de criar um espaço de acolhimento para reflexão e decisão dessas gestantes que manifestam o desejo de entregar essa criança em adoção. Visa além de tudo resguardar e assegurar o direito a vida dessa criança evitando o comércio de crianças, o abandono de incapaz, o aborto, ou seja, é uma situação extremamente gratificante a essas gestantes, porque aqui elas são acolhidas e conseguem fazer a plena reflexão do ato de decidir. Assim sendo, além de ser uma decisão legal, uma

alternativa legal sobre tudo e uma proposta ética e também humana que resguarda o direito de decisão dessa gestante, mas sobre tudo o direito à vida das crianças”.

(Locutora) A adoção é uma medida excepcional que só deve ocorrer quando não for possível para a criança ou adolescente permanecer sobre os cuidados de sua mãe, do seu pai ou de algum parente, por isso a 1ª Vara da Infância e Juventude verifica inicialmente a possibilidade de a criança ao nascer ser acolhida por alguém da família extensa da mãe ou do pai, permanecendo assim em sua família biológica.

(Walter Gomes de Sousa, Psicólogo da 1ª Vara da Infância e juventude diz:) “O mais importante é deixar claro que esse programa de acompanhamento não pode ser confundido como um trabalho em pró a apologia da adoção, na verdade a gente quer garantir um espaço para essa mãe possa ser ouvida com muito respeito, possa refletir a cerca da entrega ou não dessa criança, se por ventura ela vier desistir ela será devidamente aparada nesse sentido e ela vai ser esclarecida de que, após o parto ela terá que ser novamente ouvida e se confirmar a entrega, essa criança será cadastrada para adoção e vai ser apresentada à uma família já previamente habilitada na própria Vara da Infância”.

(Locutora) Uma mãe que não deseja ser identificada dá o seu depoimento sobre o programa da 1ª Vara da Infância e da juventude do Distrito Federal, ela decidiu no período da gravidez entregar o filho à adoção.

Entrevista

Entrevistadora: Por que você decidiu procurar a Vara da Infância?

Mãe: Porque o meio mais fácil e legal “pra” (sic) passar a criança para adoção, porque bem no dia “numa” (sic) época certa aconteceu o caso de uma menina que tinha jogado uma criança no lixo e “af” (sic) isso é muito feio “né” (sic) se eu já dei a vida, a criança tem que ser feliz com outra família.

Entrevistadora: Nesse momento você achou que procurando a Vara você e a criança estariam protegidos?

Mãe: É porque “ia” (sic) “ta” (sic) na lei e não estaria contra a lei nada de mal iria acontecer nem comigo e nem com ele. Pelo menos está sendo cuidado por quem sabe mesmo e vai mandar ele para um lugar certo e vai orientar o que eu tinha que

fazer. Foi ótimo, ótimo só aqui que eu fiquei calma e que foi aqui que ele me explicou tudo e me entendeu. Que sabe se eu pudesse ter acompanhado antes tudo poderia ter sido diferente né, pois foi muito bom, muito melhor, porque te esclarece de várias dúvidas que você “fica” (sic), que você tem, do medo que você tem, pois você fica mais aliviada.

Entrevistadora: Você sentiu que houve uma preocupação com parte da equipe daqui da vara da Infância em esclarecer para você que em algum momento do processo você poderia desistir da entrega do seu filho à adoção?

Mãe: Sempre, sempre eles deixaram bem claro isso que eu estava fazendo e que não poderia voltar atrás que era uma coisa muito séria que se eu desistisse poderia afetar depois, sempre isso foi bem frisado, sempre bem esclarecido para mim e tudo acabou bem, porque eu vim aqui.

Entrevistadora: Você acha se não tivesse tido apoio da Vara da Infância e da juventude tudo teria sido diferente?

Mãe: Teria, acho que teria, não sei o que teria acontecido, mas eu acho que seria diferente, porque se eu tivesse ficado lá no hospital, se tivesse acabado por lá, não sei o que teria acontecido, foi muito ruim lá.

Entrevistadora: Você tem alguma mensagem para passar “pra” pessoas que te atenderam ou alguma mãe que esteja passando pela situação que você passou? (sic)

Mãe: Que você tem que ser firme no que você quer se não tem como e melhor que você o deixe se feliz “né” (sic), com outra pessoa que vai ter um grande caminho do que acabar com uma vida “né” (sic). Que todo mundo aqui foi bom, foi muito lindo, foi o melhor chega ficou “colorido” (sic) tudo sabe depois, foi muito bom.

Entrevistadora: Você realmente se sentiu realmente acolhida?

Mãe: Foi, foi aqui me viram como gente não olharam minha cara, minha idade e “nem” (sic) o jeito que eu me arrumo, nem nada. Eu na verdade eu não sabia como iria acabar não sabia na hora que eu cheguei aqui que eu vi “eita” (sic) vai ser assim e aí eu conversei sabe, falam conversam com você direito e se você tiver dúvida eles explicam de novo e foi outra coisa, você nem imaginava que “ia” (sic) acabar “tão” (sic) perfeito “sabe” (sic).

Entrevistadora: Você tinha alguma expectativa quando chegou aqui?

Mãe: Não, não eu “tava” (sic) com medo, porque eu sabia o que iria acontecer, mas “ai” (sic) eu foi embora e foi tudo bem.

Entrevistadora: Para você foi assim de alguma forma foi uma surpresa saber que a justiça e a Vara Infância? (sic)

Mãe: Foi porque eu nem sabia que existia esse trabalho desse jeito, que iria conversar e que “ai” (sic) me ajudar, a não me expor, porque eu não podia me expor minhas “coisas” (sic) para ninguém, porque só uma pessoa sabe disso. Na verdade eu “tava” (sic) achando que aqui “ia” (sic) se fosse “pra” (sic) descobrir seria por aqui de algum meio, porque quase descobriu ainda mais eu achei bom porque aqui ninguém me viu pela máscara, pelo físico, me escutou, me entendeu minha história (sic) viu o que estava acontecendo comigo e me entendeu, me respeitou e tudo que eu pedi foi aceito entendeu para não falar nada para minha família, para não levar para minha casa “pra” (sic) só me ligar e só foi assim e eles me aceitaram e me entenderam sabe acho em todos os casos, só depois de muita conversa, conversei muito aqui fiquei muito à vontade e me entenderam e “tá” (sic) tudo certo. Acho que me deram toda atenção, tudo o que eu falava da minha preferência “não tinha, não pode” sabe “ia tipo” (sic) me aceitando me entendendo sabe, você “tá” (sic) pensando de um jeito e eu de outro, tudo foi assim junto.

Entrevistadora: Em algum momento você se sentiu pressionada a decidir em doar o seu filho?

Mãe: Não, na verdade até hoje, até sempre ele não vai ser meu filho e não chamo de filho, chamo de “nenezinho” (sic), “nenezinho” (sic), não foi meu filho, eu só gerei ele entendeu, ele é filho da mãe dele e do pai dele que quer ser mãe e pai dele. Porque é muito simples fazer o filho tudo muito sabe fazer, mas ser mãe mesmo sabe meu filho é difícil sabe, eu pensava e eu pensei várias vezes procurei na internet várias “coisas”, mas não tinha coragem, não tinha coragem, porque minha gestação foi “tipo” (sic) eu “tava” (sic) grávida, mas eu não “tava” grávida sabe, mas “tava” grávida mais vivendo normal, não deixei de fazer nada porque eu “tava” (sic) grávida eu “ia” (sic) para festa fazia tudo grávida, daí eu sentia ele meu Deus ele “tá”

(sic) vivo “né” (sic) ele “tá” (sic) vivo “né” ele “tá” aqui junto comigo vou “matar” como assim depois, mas poderia ter sido pior eu tivesse (sic) tentado fazer isso eu acho poderia ter acabado num estado que eu nem imagino como iria acabar essa história, pois ele iria “tá” (sic) morto e tudo mundo “ia” (sic) ficar sabendo e iria ficar muito mais feio, que eu iria ficar com a consciência pesada, porque eu matei uma criança, por ter matado, ele “tá” (sic) vivo é “tá” (sic) feliz deve ta lindo “né”.

(Locutora) Muitos motivos podem levar uma gestante a entregar seu filho à adoção não cabe a 1ª Vara da Infância e da Juventude julgar a mãe, mas esclarecer suas dúvidas e tratá-la com respeito para que ela decida com responsabilidade e sem culpa e acima de tudo a Vara busca resguardar o direito da criança ao convívio familiar saudável.

